



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2019

RELAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

DOC. 36

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade	Câmara Municipal de Peniche
-------------------------------	-----------------------------

Gerência	De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019
-----------------	--

Situação na Entidade a que respeita a Conta				Cargos Acumulados Públicas e/ou Privadas		Funções
Nome	Cargo ou Função	Data do Provimento	Forma do Provimento	Cargo ou Função	Regime de Acumulação	Data de Despacho de Autorização
Ana Cristina Delgado Barros Santos	Assistente Operacional	18-05-2010	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Artesã	Funções Privadas	02-11-2012
	Assistente Técnica	01-03-2017	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado			
Ana Cristina Ferreira Antunes	Coordenadora Técnica (Recursos Humanos)	01-08-1986	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Sócia Gerente sem remuneração	Funções Privadas	02-11-2010
Ana Rita Mamede Duarte	Técnico Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	09-10-2018	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Aulas de Yoga - natureza autónoma	Funções Privadas	26-10-2018
Ángela Margarida Lopes Santos	Técnica Superior (Urbanismo)	03-06-2011	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Fotógrafa - Profissional Liberal	Funções Privadas	10-05-2017
António Aleixo Leaf Madeira	Assistente Operacional	01-03-2010	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Gerente de um café e snack-bar	Funções Privadas	28-11-2013
Beatriz Maria Correia Martiniano Mata	Técnica Superior (Contab/Admin.)	03-04-2002	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Organização e Tratamento Contabilístico de Doc. de Firmas Particulares	Funções Privadas	23-06-2005
Bruno Alexandre Meca Brás	Técnico Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	24-09-2018	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Instrutor no Ginásio Refísica	Funções Privadas	26-10-2018
Bruno Miguel Gonçalves David	Técnico Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	17-09-2019	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Professor de Surf	Funções Privadas	22-12-2019
Catarina Sofia Nicolau Francisco	Técnica Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	24-09-2018	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Empregada no Peniche Praia Camping	Funções Privadas	26-10-2018
Cláudia Sofia Pereira Santana	Técnica Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	19-09-2019	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Associação Juvenil de Peniche	Funções Privadas	29-12-2019
Cláudia Sofia Tavares Gomes	Técnica Superior (Sociologia)	01-06-2017	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Áreas da Formação e da Música	Funções Privadas	04-07-2019
Emanuel da Glória Nascimento	Assistente Técnico	07-10-2006	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Músico e Consultor de Marketing	Funções Privadas	20-11-2017
Emanuel Rodrigues Santos	Técnico Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	24-09-2018	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Atividade Comercial - Loja	Funções Privadas	26-10-2018
Etaivina Maria Reis Alves	Técnica Superior (Arquitetura)	15-04-1996	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Atividade Liberal	Funções Privadas	26-06-2003
Filipe José Soares Ferreira	Assistente Técnico	01-04-1996	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Distribuidor Independente de Produtos Alimentares e Espetáculos Musicais	Funções Privadas	28-10-2003
Florinda Maria Pereira Monteiro	Técnica Superior (Eng.ª Técnica Civil)	03-10-1995	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Atividade Liberal	Funções Privadas	09-10-2009
Francisco Manuel Ferreira da Silva	Técnico Superior (Eng.º Civil)	05-05-1967	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Atividade Liberal	Funções Privadas	26-06-2003
Gabriela Martins da Silva	Assistente Técnica	01-06-2011	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Formadora	Funções Privadas	24-10-2016
Guida Maria Assunção Oliveira	Assistente Técnica	22-02-2010	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Atividade na área de auditorias de qualidade a supermercados	Funções Privadas	21-11-2012
	Técnica Superior (Administração Pública)	01-08-2017	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado			
Heider José Chaves Rosário Dias	Assistente Técnico (Desenhador)	16-06-1982	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Atividade Liberal (Desenhador Técnico)	Atividade Liberal	22-11-2004
Idelina Maria Leitão	Técnico Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	19-09-2019	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Associação Juvenil de Peniche	Funções Privadas	29-12-2019
Irina Sofia Silva Araújo	Técnico Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	17-09-2019	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Formadora de atividades extracurriculares (CENFIM)	Funções Públicas	29-12-2019

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials like 'JA', 'MM', 'AP']

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade Câmara Municipal de Peniche

Gerência De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019

Situação na Entidade a que respeita a Conta				Cargos Acumulados Públicas e/ou Privadas		Funções
Joana Rita Grilo Marreiros	Assistente Técnica	22-02-2010	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Apoio na expansão do negócio numa empresa do ramo da Metalúrgica	Funções Privadas	27-11-2013
João Válder Pinto Martins	Técnico Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	24-09-2018	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Centro de Solidariedade e Cultura de Peniche	Funções Privadas	26-10-2018
	Técnico Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	17-09-2019	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Centro de Solidariedade e Cultura de Peniche	Funções Privadas	29-12-2019
José Agostinho Saldanha Coelho e Silva	Técnico Superior (Eng.º Civil)	31-07-1992	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Atividade Liberal	Funções Privadas	26-08-2003
José Alberto Ribeiro Gonçalves	Técnico Superior (Arquitetura)	02-01-1998	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Atividade Liberal	Funções Privadas	18-12-2001
José António Carrão Lopez Rodrigues	Comandante Operacional Municipal - Serviço de Proteção Civil	01-01-2009	Comissão de Serviço	Atividade Liberal	Funções Privadas	30-11-2009
Josselene Cristina Oliveira Nunes Teodoro	Técnica Superior (Gestão Financeira)	01-08-2002	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Prestação de serviços	Funções Privadas	02-04-2003
	Técnica Superior (Gestão Financeira) - Diretora de Departamento	01-08-2010	Comissão de Serviço			
	Chefe de Divisão, em regime de substituição	21-10-2017	Comissão de Serviço	Área de Criação Artística - Música	Funções Privadas	20-07-2017
Margarida Isabel Rosado Pelerito de Araújo Gonçalves	Técnica Superior Estagiária (Jurista)	31-10-2003	Contrato de Trabalho a Termo Certo	Formação na Área de Desenvolvimento Pessoal e Social	Funções Privadas	02-01-2004
	Técnica Superior Estagiária (Jurista)	25-08-2005	Contrato Administrativo de Provisamento			
	Técnica Superior (Jurista) - Chefe de Divisão	06-12-2006	Comissão de Serviço			
	Técnica Superior (Jurista)	08-04-2015	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado			
Maria de Fátima Pinelas da Quinta Martins Salvador	Coordenadora Técnica (Tesoureira)	09-08-1977	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Prestação de Serviços	Funções Privadas	02-04-2003
Maria da Conceição Gomes Sousa Lourenço	Técnica Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	17-09-2019	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Assistente Administrativa no Centro de Vida Independente (Vau)	Funções Privadas	28-12-2019
Marina Correia Estevão	Técnica Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	17-09-2019	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Escola de Hotelaria de Colares/Peniche	Funções Privadas	29-12-2019
Marta Cristina Trindade Miguel	Técnico Superior (Psicologia Clínica)	25-05-2017	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo	Psicóloga	Funções Privadas	21-12-2017
Nuno Filipe Rodrigues Martins	Assistente Operacional	25-05-2017	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Área da pintura de construção civil	Funções Privadas	07-08-2018
Nuno Manuel Malheiros Cetivo	Técnico Superior (Eng. Eletrotécnico)	01-07-1992	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Presidente da Mesa da Assembleia Geral do PAC-Peniche Amigos Clube	Funções Privadas	15-05-2015
	Técnico Superior (Eng. Eletrotécnico) - Chefe de Divisão	01-07-2016	Comissão de Serviço			
Pedro Góls da Silva	Assistente Operacional	27-09-2010	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Gerente sem remuneração	Funções Privadas	12-12-2016
Raquel Alexandra Ferreira Coelho Martins	Técnica Superior (Geografia e Planeamento Regional)	01-04-2003	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Área da Música	Funções Privadas	21-12-2017
Sónia Isabel Ribeiro Vitorino	Técnica Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	24-09-2018	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Diretora Técnica de Jardim de Infância	Funções Privadas	26-10-2018
Verónica Mateus Jerónimo	Técnico Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	24-09-2018	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Instrutora no Ginásio Refísica	Funções Privadas	26-10-2018
Vitor Filipe Violante Félix da Glória	Técnico Superior (Design)	11-03-2003	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Criação de campanhas publicitárias, criação e gestão de marca (brand management), identidade, design editorial, promoção e decoração de pequenos espaços.	Funções Privadas	30-11-2012

O Dirigente responsável pela área administrativa e/ou Financeira

Assinatura _____

O Membro do executivo responsável pela área/pelo/ou Financeiro

Assinatura _____



Entrado em 24/10/2012 Doc. n.º: 200.
Registon.º 15292 - 16007/12 -

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO

N.º: 193/2012	Folha: 1/1	Data: 24-10-2012	Processo: IND/
Para: Directora do DAF e Chefe da D.A.			
Assunto: Acumulação de Funções - Ana Cristina Deigo Barros Santos			
Parecer: Devolvente motivado.		Despacho:	

liureco de cefenm. n.º 24/10/12
AC Santos

[Handwritten signatures and dates]
24/10/12

Tendo sido solicitada a análise da conformidade do requerimento apresentado pela assistente operacional Ana Cristina Deigo Barros Santos para acumular as funções que exerce na Câmara com as de artesã a nível particular, com o preceituado no artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, cumpre-me informar que do mesmo constam todos os elementos necessários.

Assim sendo, verifica-se que à trabalhadora deverá ser dado conhecimento da obrigação de informar a Câmara, em cada mês, relativamente ao mês anterior, de qual o vencimento efetivamente auferido, com vista à redução remuneratória, se for caso disso, constante dos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31-12, mantido em vigor pela Lei n.º 64-B/2011, de 30-12.

É quanto me cumpre informar.

A Coordenadora Técnica,

[Signature]
Ana Cristina Ferreira Antunes

[Handwritten notes]
A. Vice-Paralela
do Conselho de
Regimento do Município

[Handwritten note]
Tomei conhecimento
AC Santos

[Handwritten signature]

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
17/11/2020 O Trab. *[Signature]*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ana Cristina Delgado Barros Santos
Rua dos Lavadouros, 32-A
Casais de Mestre Mendo
2525 - 323 Atouguia da Baleia

Autorização
O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Peniche, em exercício de funções,
23/10/2012
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Peniche
(Jorge Alberto Barros Santos)

Assim sendo, o requerido se encontra a exercer funções a nível particular. A Câmara Municipal de Peniche não se opõe à sua acumulação, desde que a mesma não implique a suspensão das remunerações a auferir. c.p.b.

Assunto: Autorização para Acumulação de Serviços

Exmo. Sr. Presidente,

Eu, Ana Cristina Delgado Barros Santos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 7763069 venho pelo presente solicitar, ao abrigo do disposto na Lei n.º12-A/2008 de 27 de Fevereiro, art. 29º, n.º2, autorização para exercer as funções de artesã a nível particular.

23.10.12

Acresce ainda que:

- a) O local do exercício da actividade a desenvolver em acumulação será na minha residência;
- b) O horário de trabalho a praticar é pós laboral, e em caso de conflito de interesses prevalecerá o exercício de funções na Câmara Municipal de Peniche.
- c) A remuneração a auferir rondará um total de 750€.
- d) A actividade a desenvolver rege-se por conta própria.
- e) Pelo exposto não se incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº4 do artigo 28º, Lei n.º12-A/ 2008 de 27 de Fevereiro.
- f) Pelo exposto não existe qualquer conflito entre as funções a desempenhar e o trabalho desenvolvido na Câmara Municipal de Peniche, por as funções a acumular não revestir as características referidas nos 2 e 3 e na alínea c) do nº4 do artigo 28º Lei n.º12-A/ 2008 de 27 de Fevereiro.
- g) Deste modo, e sob compromisso de honra, comprometo-me à cessação imediata da actividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Agradecendo antecipadamente a atenção de V. Exa. dispensada a este assunto, apresento os melhores cumprimentos.

Peniche, 19 de outubro de 2012

Ana Cristina Santos
(Ana Cristina Santos)

[Handwritten signature]

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
13/11/2020 O Trab. *Mueli*

[Handwritten initials]

Plano de Trabalho

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Caro 2.11.2010

Ana Cristina Ferreira Antunes, Coordenadora Técnica a prestar serviço na Secção de Recursos Humanos, venho solicitar ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se digne autorizar a acumulação das funções que exerço nesta Câmara Municipal com as privadas, nas condições que abaixo passo a indicar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular será na sede da Firma Trilógica Sistema Informáticos, em Peniche ou noutro local que seja necessário, a título de representação;
- b) A actividade será exercida em horário fora do período de trabalho da Câmara e sempre com carácter pontual;
- c) Em resultado dessa acumulação não irei receber ordenado mensal;
- d) O trabalho a desenvolver caracteriza-se pelo exercício da função de sócia gerente, sem remuneração e trata-se de um trabalho autónomo subordinado aos interesses da firma;
- e) Esta acumulação:
 - Não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas que exerço;
 - Não é exercida em horário sobreposto com o das funções públicas que exerço;
 - Não compromete a minha isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas já que estas são as de coordenação administrativa, (actualmente na secção de recursos humanos) e as privadas que pretendo exercer serão desenvolvidas na área de actividade da firma que é a de informática;
 - Não provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
- f) Nomeadamente pelas razões acima apontadas não existe conflito entre as duas funções. Já sou sócia da firma desde a sua criação em 1990, há cerca de 20 anos e sendo trabalhadora da Câmara nunca a minha actuação como funcionária foi modificada ou a minha imparcialidade foi posta em causa. Neste momento e devido à morte do meu marido em Setembro de 2009, porque possuo dois filhos maiores e um filho menor, tenho necessidade de nos fazer representar, sendo eu, neste momento, quem melhor o poderá fazer.
- g) Comprometo-me a cessar imediatamente a função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Peniche, 27 de Outubro de 2010.

Ana Cristina Ferreira Antunes

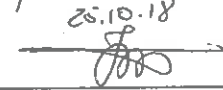
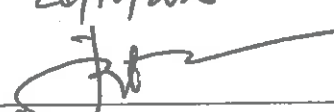
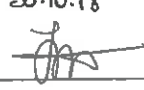
Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / copia autenticada	AP
17/10/2010 Trab. <u>Ana Cristina Ferreira Antunes</u>	



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

17/10/2020 O Trab. Moleideiro

N.º: 582/2018	Página: 1/2	Data: 23-10-2018	NIPG: 16159/18
Para: Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas – Ana Rita Mamede Duarte			
Fouce de definir à consideração Superior. 25.10.18 		DIFEMH 26/10/2018 	
		A. SRH 20.10.18 	

INFORMAÇÃO

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpre-me informar o seguinte:

A trabalhadora celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 6 horas semanais, com início em 09-10-2018 termo em 21-06-2019, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Atividades Lúdico Expressivas, no ano letivo de 2018-2019.

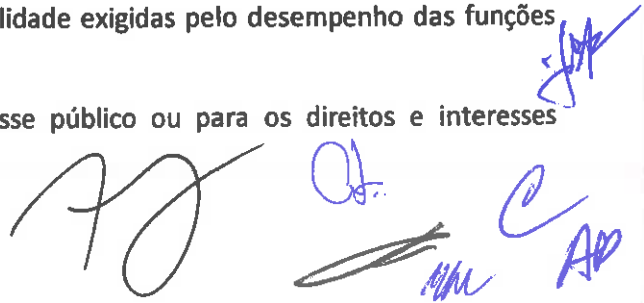
Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as de natureza autónoma (aulas de yoga).

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.



No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo aos horários diário e semanais a praticar nas duas entidades, constantes do quadro abaixo indicado, verifica-se não há sobreposição de horários.

Horário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	N.º Horas semanais
A cumprir na C.M.	16:00-17:00	14:00-14:45 e das 16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00	6
Aulas de yoga	17:30-19:00	17:30-19:00	17:30-19:00	17:30-19:00	17:30-19:00	

O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

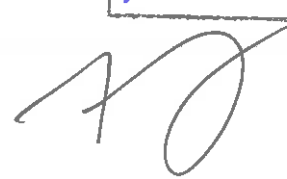


À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,


Ana Cristina Ferreira Antunes

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

 2020 O Trab. 

   AP

A JKH para
inserir
15.10.18
JKH

Entrado em 11 / 10 / 2018 Proc.: Jnd.
Registo n.º 14274 NIPG: 16159/18

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Eu, Ana Rita Mamede Duarte, com o NIF 217377181, técnica superior afeta ao DAF/Setor de Educação/AEC, venho, ao abrigo do previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, solicitar autorização para acumular funções públicas que passei a exercer a 9 de outubro, como professora das AEC, com as funções privadas que já exerço, nas condições abaixo indicadas:

- a) O local do exercício da atividade a acumular é dentro do concelho de Peniche;
- b) O horário em que a atividade é exercida é entre as 17:30h e as 19h;
- c) A remuneração auferida é de cerca de 20€;
- d) A atividade tem natureza autónoma (aulas de yoga);
- e) Não existe interesse público na acumulação;
- f) Não existe conflito com as funções públicas que passei a exercer na autarquia;
- g) Comprometo-me a cessar imediatamente a atividade acumulada, no caso superveniente de conflito.

Peniche, 10/10/2018

Ana Rita Mamede Duarte

Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / cópia autenticada

17/10/2018 Trab. Mamede Duarte

JKH
Cs. e
mm



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
INFORMAÇÃO

N.º: 164/2017	Página: 1/2	Data: 08-05-2017	NIPG: 6586/17
Para: Diretora do Departamento de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções – Ângela Margarida Lopes Santos			

A DRU para informar. Tami condeimento
08.05.17

Bau 17

[Handwritten signature]
10.5.2017
15.05.17

DPGU
Não se vêem inconvenientes em termos
funcionais. O pedido é enquadrado nos disposições legais,
cfr. informação do DAF. Porém, o SR. Presidente melhor decidir.

A trabalhadora exerce as funções de técnica superior, na DPGU/Gabinete de Desenvolvimento Económico Social, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, desde 03-06-2011.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, com as funções privadas de fotógrafa, como profissional liberal, em horário pós laboral.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

[Handwritten signature]

Declaro que a presente Fotocópia está conforme o original / cópia autenticada.

17/4/2017 Func.º *[Handwritten name]*

[Handwritten initials and signatures]
AP
mm

Atendendo a que o requerimento obedece aos requisitos do artigo 23.º e à declaração da trabalhadora de que a atividade de fotógrafa será desenvolvida fora do horário do serviço, em regime liberal, bem como que não existe conflito com as funções públicas exercidas, legalmente parece encontrarem-se reunidos os requisitos legais ao deferimento do pretendido, se o parecer abaixo indicado não for desfavorável.

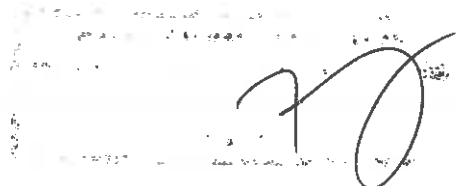
Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.


É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,


Ana Cristina Ferreira Antunes



Declaro que a presente fotocópia
está conforme o original / cópia autenticada
12/4/2020 O Func.º 







Entrado em 05/05/17 Proc.: END.Registo n.º 6925 NIPG: 6586/17Nome: **Ângela Margarida Lopes Santos**

N.º informático: 1024

NIF: 211320250

Categoria: Técnico Superior Urbanista

Serviço: Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

À SAH para imprimir
05-05-17

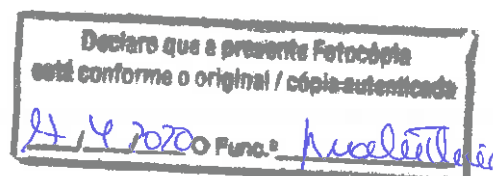
Nos termos do disposto da LGTFP, vem solicitar autorização para exercer em funções privadas a atividade de fotografa em acumulação com as funções públicas que exerce.

Para tal, e nos termos do diploma acima citado declara que:

- Exerce a atividade em regime de profissional liberal, por tempo indeterminado;
- O horário do exercício da atividade ocorre sempre fora do horário de trabalho;
- A remuneração a auferir será variável, em regime de pagamento por projeto;
- O trabalho é autónomo;
- A requerente entende que a atividade prestada não é incompatível com a atividade que exerce no município, nem entra em conflito de interesses com a mesma;
- A requerente entende não existir conflito entre a atividade prestada como fotografo e a atividade que exerce no município como urbanista;
- A atividade prestada não compromete a isenção e imparcialidade exigidas para a atividade que exerce;
- Compromete-se a requerente a cessar de imediato a atividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito com a atividade que exerce.

Peniche, 05 de Maio de 2017

Ângela Margarida Lopes Santos










Alc. Sup.
28.11.13



Registo n.º 17106 NIPG 14300/13

SERVICÓ MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL
22/11/2013
José Rodrigues

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO

N.º486/2013	Folha:1/1	Data:21-11-2013	Processo: IND	NIPG:14300/13
Para Diretora do D.A.F e Chefe da D.A.				
Assunto: Acumulação de funções públicas com privadas - António Aleixo Leal Madeira				
Ao Técnico de Protecção Civil por se pronunciar.		 28.11.2013 Asslt. m.		

Nada a dar afrente ao solicitado

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

- 1 - Está a ser solicitada autorização para acumular as funções públicas exercidas na Câmara, correspondentes à categoria de assistente operacional, no D.E.A., com as privadas, de gerente em horário pós laboral de um café e snack-bar.
- 2 - O artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro permite a acumulação do exercício de funções públicas com privadas, desde que:
 - Não sejam concorrentes, similares ou conflitantes;
 - Não sejam legalmente consideradas incompatíveis;
 - Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto;
 - Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
- 3 - O requerimento encontra-se instruído nos termos legais, previstos no artigo 29.º do mesmo diploma.
- 4 - Como compete aos titulares de cargos dirigentes verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas, parece-me que deveria ser ouvido o respetivo superior hierárquico, após o que ficaria à consideração do Sr. Presidente o deferimento ou não da presente pretensão.

É quanto me cumpre informar.

Tomei conhecimento 14/11/2013
António Madeira

A Coordenadora Técnica,

Ana Cristina Ferreira Antunes

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
17/11/2013
M. Aleixo

AP
C
AM

António Aleixo Leal Madeira
Rua Nova nº 4
Serra De El-Rei
2525-847

ASRAH m...
n.º.
7.11.13

MUNICÍPIO DE PENICHE
Entrado em 21/11/2013 IND.
n.º 73105 14.300/13

Exmo. Sr. Presidente da câmara de Peniche

Pedido de autorização para acumulação de funções

Eu, António Aleixo Leal Madeira, venho por este meio requerer a Vossa Excelência uma autorização para acumular funções.

Em conformidade com o artigo 28º do diário da república, nº 41, de 27 de fevereiro 2008, e sem prejuízo no exercício das minhas funções públicas, manifesto aqui o meu interesse em iniciar cumulativamente, uma actividade privada.

Pretendo gerir um "Café e snack-bar" em Serra De El-Rei que funcionará com um empregado a tempo inteiro, por mim contratado e terá o horário de funcionamento previsto das 7:00H da manhã às 2:00H da madrugada.

As minhas funções serão de gerência e acompanhamento pós laboral, sem remuneração prevista.

Entendo que esta actividade, não sendo legalmente incompatível com as minhas funções públicas, nem em horário sobreposto nem tão pouco comprometedor da isenção e imparcialidade exigidas no desempenho das minhas funções, não prejudicará em nada a minha actual actividade profissional e no caso de ocorrência de superveniente, comprometo-me a cessar de imediato a função privada.

Sem outro assunto de momento e na expectativa de receber uma resposta positiva o mais brevemente possível, me despeço.

Atentamente,

António Madeira

Declara que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
27/11/2013 Trab. M...

ASS. MUNICIPAL
18/4/05

3 6 2005
4993
Ind.

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Beatriz Maria Coneja Martiniano Mata, casada, portadora do bilhete de identidade nº 4244150, emitido em 12/05/2004, por Leiria, contribuinte fiscal nº 133430626, Assistente Administrativa desta Câmara Municipal, a prestar serviço na secção de aprovisionamento, venho, nos termos do artigo 8º do dec. lei nº413/93, de 22 de Dezembro, solicitar a V. Exª autorização para acumular funções, nos termos abaixo indicados

- a) Local de exercício da actividade - no meu domicilio;
- b) Horário a praticar - fora do horário normal de funcionamento da Câmara Municipal;
- c) A remuneração a auferir é incerta;
- d) O serviço a prestar corresponde à organização e tratamento contabilístico de documentação de firmas particulares;
- e) Não existe conflito entre as funções exercidas nesta Câmara e as que pretendo exercer pelo facto de não haver cruzamento entre as duas actividades;
- f) Comprometo-me a cessar imediatamente a actividade em acumulação caso venha a verificar-se qualquer conflito.

faça a assinatura
que consta do verso,
faça a assinatura
23.6.05

Peniche, 18 de Abril de 2005

A Funcionária,

BEATRIZ MARIA CONEJA MARTINIANO MATA

COPIA COMPROVADA
15/04/05

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
17/4/2020 Trab. Ma. Coneja



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

LM 2020 O Trab. *[Handwritten signature]*

N.º: 580/2018	Página: 1/2	Data: 23-10-2018	NIPG: 15344/2018
Para: Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas – Bruno Alexandre Meca Brás			
Parece de autorizar a consideração superior. 28.10.18 <i>[Handwritten signature]</i>		DIF/RRH 26/10/2018 <i>[Handwritten signature]</i> A SRH 20.10.18 <i>[Handwritten signature]</i>	

INFORMAÇÃO

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpre-me informar o seguinte:

O trabalhador celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 8 horas semanais, com início em 24-09-2018 termo em 21-06-2019, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Atividade Física e Desportiva, no ano letivo de 2018-2019.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as de instrutor no ginásio Refísica.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AP

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo aos horários diário e semanais a praticar nas duas entidades, constantes do quadro abaixo indicado, verifica-se não há sobreposição de horários.

Horário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	N.º Horas semanais
A cumprir na C.M.	14:45-15:45 e das 16:00 às 17	14:45-15:45 e das 16:00 às 17	16:00 às 17:00	16:00 às 17:00	14:45-15:45 e das 16:00 às 17	8
A cumprir no ginásio privado	07:00-11:30 e das 17:30 às 21:30	11:00-14:00 e das 17:30-21:30	07:00-11:30 e das 17:30 às 21:30	09:30-14:00 e das 17:30 às 21:30	17:30-20:00	

O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

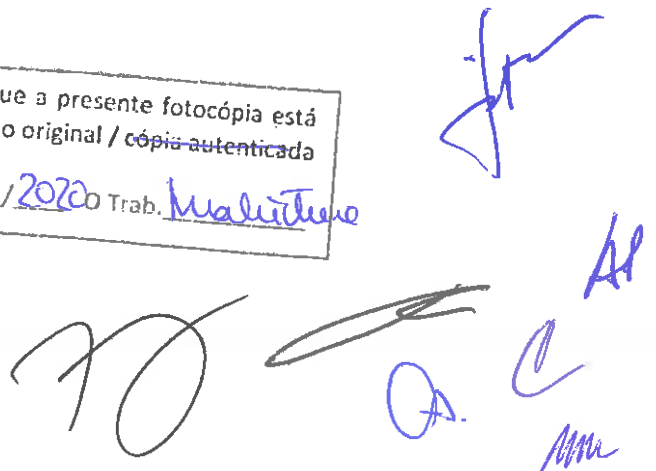
À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,

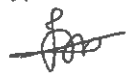


Ana Cristina Ferreira Antunes

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
17/4/2020 O Trab. M. Antunes



Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Peniche

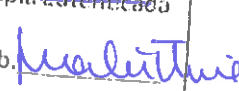
A Sem para a informação
27.09.18



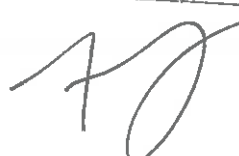



Eu, Bruno Alexandre Meca Braz, com o Cartão de cidadão nº 12386561 e NIF 238537358 técnico superior afeta ao DAF/Setor de Educação/AEC, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014. De 20 de junho, solicitar autorização para acumular as funções públicas que comecei a exercer no passado dia 24 de setembro de 2018 professor das AEC, no agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, com as funções privadas que já exerço, nas condições abaixo indicadas.

- 1) O local do exercício da função privada é Refísica Ginásio.
- 2) O horário em que esta atividade privada é exercida é, 2ª e 4ª das 7h até às 11:30 e das 17:30h até às 21:30h, 3ª das 11h até às 14h e das 17:30h até às 21:30h, 5ª das 9:30 até às 14h e das 17:30h até às 21:30h e 6ª das 17:30h até às 20h.
- 3) A remuneração é o ordenado mensal de 745€.
- 4) A atividade exercida no privado é de Instrutor de ginásio, na sala de exercício e aulas de grupo.
- 5) Pelo exposto nos pontos anteriores não existe conflito com a função que exerço desde dia 24 de setembro de 2018.
- 6) Comprometo-me a cessar função como professor das AEC, no caso superveniente de conflito.

Peniche, 24 de setembro de 2018



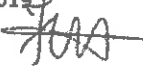
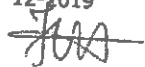
Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
17/4/2020 O Trab. 



Divisão de Administração e Finanças

Parecer:

<p>Ao Sr. Vereador Mark Ministro</p> <p>09-12-2019</p> <p></p> <p>Josselene Nunes Chefe de Divisão - DAF</p>	<p>Nada a opor. A cons. superior,</p> <p>27-12-2019</p> <p></p> <p>Josselene Nunes Chefe de Divisão - DAF</p>
---	--

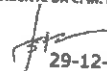
Despacho:

Conforme indicado na Informação, deverá ser colhido o parecer do titular do cargo dirigente respectivo.

23-12-2019



AUTORIZADO
O PRESIDENTE DA C. M. PENICHE


29-12-2019

Informação 2326/2019

NIPG: 17372/19

Data: 2019/12/03

Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas - Bruno Miguel Gonçalves David

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpre-me informar o seguinte:

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

O trabalhador celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 5 horas semanais, com início em 17-09-2019 termo em 19-06-2020, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Atividade Física e Desportiva, no ano letivo de 2019-2020.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as exercidas na escola de surf *Naturexperience*, na Ilha do Baleal, entre as 08:00 horas e as 15:30 horas.

Trata-se, portanto, da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é, se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

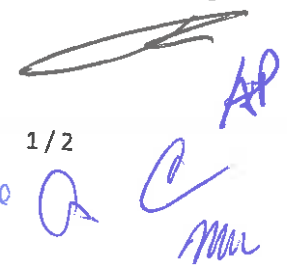
Declaro que a presente fotocópia está conforme original / certificada

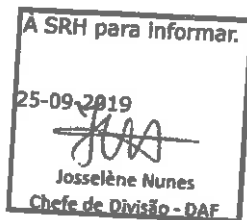
17/4/2020, 11h45min, M. Almeida

1 / 2









MUNICÍPIO DE PENICHE EXP. 1,01,17141

Entrado em 24/09/2019 Proc.: 100

Registo n.º 17141 NIPG: 13372/19

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Eu, Bruno Miguel Gonçalves David, com o Cartão de Cidadão nº 12808315 e NIF 245797815, técnico superior afeto ao DAF/Setor de Educação/ AEC, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19.º a 24.º da LFTP, aprovada pela lei nº 35/2014, de 20 de Junho, solicitar autorização para acumular as funções públicas que comecei a exercer no passado dia 16 de Setembro de 2019 enquanto professor das AEC, no Agrupamento de Escolas de Peniche, com as funções privadas que já exerço, nas condições abaixo indicadas. *caso 17/9/1.*

1. O local do exercício da função privada é Naturexperience, escola de Surf situada na Praia do Baleal;
2. O horário em que esta atividade privada é exercida é das 8h às 15h30;
3. A remuneração é o ordenado de 1100€ ilíquidos;
4. A atividade exercida no privado é no setor da animação turística;
5. Pelo exposto nos pontos anteriores não existe conflito com a função que exerço desde dia 16 de Setembro de 2019;
6. Comprometo-me a cessar função como professor das AEC, no caso superveniente de conflito.

Peniche, 17 de Setembro de 2019

Bruno Miguel Gonçalves David

xup
2326

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Declaro que a presente cópia está conforme o original / cópia autenticada
27/9/2019 o Trab. Maria Teresa

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



ATIVIDADE DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - 1.º CICLO 2019/2020

Nome do Docente:	Professor AFD_3 Bruno Miguel Gonçalves DAVID.		
Grupo:		Categoria:	Atividade Desportiva
Ano/Turma:	(2 turmas+ ½)	Escola:	Escola sede e Escola N°5

HORARIO		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
16:00	17:00	3º_4.ºB Escola Sede	4.ºA Escola Sede	4.ºA Escola N°5	3º_4.ºB Escola Sede	4.ºA Escola sede

Horas
5 horas

DATA
Assinatura do Professor

DATA
Assinatura do Diretor

Funcionário que a presente frequência está
conforme o original / cópia autenticada

14/4/2020 Trés. M. Almeida



MUNICÍPIO DE
PENICHE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / cópia autenticada

___/___/___ O Trab. _____

N.º: 578/2018	Página: 1/2	Data: 23-10-2018	NIPG: 15157/18
Para: Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas – Catarina Sofia Nicolau Francisco			
Processo de de feitor. À consideração superior 25.10.18	Jeronim 26/10/2018 		A 5214 20.10.18

INFORMAÇÃO

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpro-me informar o seguinte:

A trabalhadora celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 5 horas semanais, com início em 24-09-2018 termo em 21-06-2019, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Ensino do Inglês e Atividades Lúdico-Expressivas, no ano letivo de 2018-2019.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as exercidas a tempo completo, na firma Peniche Praia Camping, localizada na Estrada Marginal Norte, em Peniche.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo aos horários diários e semanais a praticar nas duas entidades, constantes do quadro abaixo indicado, verifica-se não há sobreposição de horários.

Horário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	Domingo	N.º Horas semanais
A cumprir na C.M.Peniche	16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00		5
A cumprir na firma Peniche Praia Camping	08:30-15:45	08:30-15:45	08:30-15:45	08:30-15:45	17:30-22:00	08:30-18:00	

O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,


Ana Cristina Ferreira Antunes



Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

___/___/___ O Trab. _____





Divisão de Administração e Finanças

Parecer:

Ao Sr. Vereador Mark Ministro
09-12-2019

Josselene Nunes
Chefe de Divisão - DAF

Nada a apolo. A
Consideração
superior,
27-12-2019

Josselene Nunes
Chefe de Divisão - DAF

Despacho:

Conforme indicado na Informação, deverá ser colhido o parecer do titular do cargo dirigente respectivo.
23-12-2019

AUTORIZADO|
O PRESIDENTE DA C. M. PENICHE

29-12-2019

Informação 2321/2019

NIPG: 20480/19

Data: 2019/12/03

Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas - Cláudia Sofia Pereira Santana

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpre-me informar o seguinte:

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

A trabalhadora celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 4 horas semanais, com início em 19-09-2019 termo em 19-06-2020, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Laboratório de Aprendizagem, no ano letivo de 2019-2020.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as exercidas na Associação Juvenil de Peniche, em horário muito flexível, normalmente no período da manhã, que segundo indica, não afetam a atividade de professora das AEC.

Trata-se, portanto, da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é, se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / copiar para...

17/12/2020 O Trab.

1 / 2

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Eu Cláudia Sofia Pereira Santana com NIF Nrº 236087304, técnico superior afeta ao DAF/Setor de Educação/AEC, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela lei n.º35/2014, de 20 de Junho, solicitar a autorização para acumular as funções públicas que passarei a exercer a partir de 29 de Setembro de 2019, como professora de AEC, com as funções privadas que já exerço, nas condições abaixo indicadas:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular é na empresa "Associação Juvenil de Peniche";
- b) O horário em que a atividade é exercida é muito flexível não afetando deste modo a prática da minha atividade como professora de AEC, normalmente em período da manhã;
- c) A remuneração auferida é aproximadamente 180€
- d) A atividade tem natureza particular;
- e) Não existe conflito com as funções públicas que passarei a exercer na autarquia;
- f) Comprometo-me a cessar imediatamente a função ou atividade acumulada, no caso superveniente de conflito.

Peniche, 28/10/2019



2019-10-28




Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
17/11/2020 Trab. Muelalheia MM





ATIVIDADE DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - 1.º CICLO

2019/2020

Nome do Docente:	Professor ALE_3 <i>claudia sofia Pereira Santana</i>		
Grupo:		Categoria:	Atividade Lúdico-Expressiva
Ano/Turma:	(2 turmas)	Escola:	Escola n.º5

HORARIO		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
16:00	17:00	2.ª Escola n.º5		1.ª Escola n.º5	1.ª Escola n.º5	2.ª Escola n.º5

Horas
4 horas

DATA
Assinatura do Professor

DATA
Assinatura do Diretor

Atividade que se prescreve para ser realizada
conforme consta no presente documento.
At: 4.2020 - Peniche

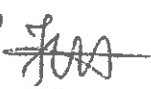
[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



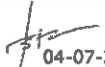
Divisão de Administração e Finanças

Parecer:

Parece de deferir. A Cons. Superior, 03-07-2019  Josselene Nunes Chefe de Divisão - DAF
--

Despacho:

AUTORIZADO|
O PRESIDENTE DA C. M. PENICHE


04-07-2019

Informação 897/2019

NIPG: 10504/19

Data: 2019/07/02

Assunto: Cláudia Sofia Tavares Gomes – Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas

Tendo sido solicitada informação relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

A trabalhadora exerce as funções de técnica superior (Sociologia), na DAF/Setor da Juventude e Associativismo, desde 01-06-2017, data da celebração do primeiro contrato de trabalho a termo resolutivo certo, o qual foi seguido da celebração do atual contrato de trabalho por tempo indeterminado, em vigor desde 20-09-2018. Nestes termos, está exclusivamente ao serviço do interesse público e sujeita ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho,


Com a apresentação deste requerimento, vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, com as funções privadas, nas áreas da formação, e da música, ambos com natureza autónoma, ou subordinada, consoante os projetos, mas sempre em horário pós-laboral, após as 17:00 H, e aos fins-de-semana. Em ambas as atividades é também declarada a não existência de interesse público, e de conflito entre as funções públicas exercidas e as que pretende desempenhar, comprometendo-se a cessar imediatamente as atividades a acumular, em caso superveniente de conflito. Por não se tratarem de atividades regulares, não é indicada a remuneração a auferir.

Tratando-se da acumulação de funções públicas, com funções privadas, a regulamentação é a prevista no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir transcrito:

Artigo 22.º

Acumulação com funções ou atividades privadas

1 — O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

Declaro que a presente fotocópia é verdadeira e fiel ao original / equivaletente 17/4/2020 
--

1/2



Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Henrique Bertino Batista Antunes

Eu, Cláudia Sofia Tavares Gomes, com o NIF 226 984 427, técnica superior afeta ao DAF/Sector da Juventude e Associativismo, venho ao abrigo do previsto os artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, solicitar autorização para acumular duas funções privadas às funções públicas que já exerço, nas condições abaixo indicadas:

1. Atividade de Formação:

- a) A atividade a acumular é formação;
- b) A atividade não será exercida de forma regular e sempre fora do horário laboral, a partir das 17h00 e durante os fins-de-semana;
- c) Não há previsão da remuneração a auferir, dependerá do número de cursos a ministrar;
- d) A atividade poderá ser de natureza autónoma ou subordinada consoante o/s projeto/s;
- e) Não existe interesse público na acumulação;
- f) Não existe conflito com as funções públicas que estou a exercer na autarquia;
- g) Comprometo-me a cessar imediatamente a atividade acumulada, no caso superveniente de conflito.

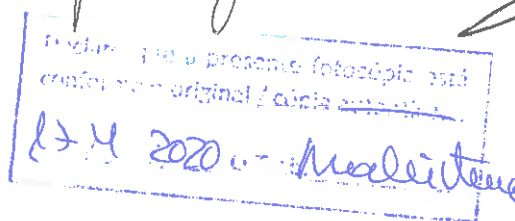
2. Atividade de Música:

- a) A atividade a acumular é música;
- b) A atividade não será exercida de forma regular e sempre fora do horário laboral, a partir das 17h00 e durante os fins-de-semana;
- c) Não há previsão da remuneração a auferir, uma vez que não será uma atividade regular;
- d) A atividade poderá ser de natureza autónoma ou subordinada consoante o/s projeto/s;
- e) Não existe interesse público na acumulação;
- f) Não existe conflito com as funções públicas que estou a exercer na autarquia;
- g) Comprometo-me a cessar imediatamente a atividade acumulada, no caso superveniente de conflito.

Peniche, 3 de junho de 2019



Cláudia Sofia T. Gomes

2019 06/03



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'FO' and 'AP']

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
INFORMAÇÃO

N.º: 573/2017	Página: 1/2	Data: 20-11-2017	NIPG: 18365/17
Para: Chefe da Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas – Emanuel da Glória Nascimento			
Pausa de almoço 20.11.17 		concordo 20/11/2017 	

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

O trabalhador exerce as funções de assistente técnico, na DAF/Secção de Recursos Humanos, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, com funções privadas de Músico e de Consultor de Marketing, ambas de forma autónoma, bem como as de Formador, com natureza subordinada, todas em horário pós laboral.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

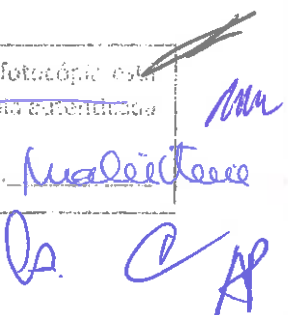
Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.



Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / copia autêntica

17/4/2020 Trab. 

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo a que o requerimento obedece aos requisitos do artigo 22.º e à declaração de que não existe conflito entre as funções públicas exercidas; que as atividades serão desenvolvida fora do horário do serviço, à medida que forem sendo solicitadas, não sendo por isso indicadas as remunerações a auferir; legalmente parece encontrarem-se reunidos os requisitos legais ao deferimento do pretendido, se o parecer abaixo indicado não for desfavorável.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.



À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,


Ana Cristina Ferreira Antunes






Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada 
17/4 2020 O Trab. 





Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

À SRH. Para info
20: 11.17


Assunto: Acumulação de Funções

Emanuel da Glória Nascimento, portador do cartão de cidadão n.º 10986942, com o NIF n.º 215082834, licenciado em **Marketing Turístico**, funcionário desde 07/08/1996, encontrando-se a desenvolver a sua atividade profissional na Câmara Municipal de Peniche, em regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, inserido na carreira de Assistente Técnico, na Divisão de Administração e Finanças, a prestar serviço na Secção de Recursos Humanos, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, solicitar a V. Ex.ª, a autorização para **acumulação de funções** de Funcionário Público, com as atividades de Músico, Formador e Consultor de Marketing, que só serão desenvolvidas, conforme me sejam solicitadas, tendo em conta o seguinte:

- Os locais das atividades a acumular, não são fixas
- Os horários das atividades, são exercidas em regime pós-laboral, e não são fixos
- A remuneração a auferir não é fixa, podendo variar, conforme cada serviço
- As atividades de Músico e a de Consultor de Marketing, têm natureza autónoma
- A atividade de Formador, tem a natureza subordinada e está sujeita aos conteúdos programáticos para cada ação de formação
- Comprometo-me a cessar de imediato as minhas atividades acumuladas, no caso superveniente de conflito

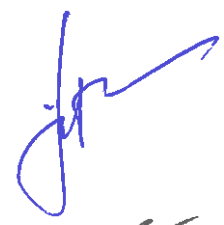

Uma vez que o desenvolvimento destas atividades, não concorre diretamente nem coloca em causa, o serviço que desempenho à frente do município, tendo em conta a isenção e garantia de imparcialidade, no desempenho das funções públicas, venho desta forma formalizar o meu pedido de acumulação com funções privadas.

Pede deferimento,

Peniche, 20 de novembro de 2017

O Assistente Técnico,


Emanuel da Glória Nascimento



Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada


17/11/2017 O Trab. 








DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

___/___/___ O Trab. _____

N.º: 577/2018	Página: 1/2	Data: 23-10-2018	NIPG: 15095/18
Para: Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas – Emanuel Rodrigues Santos			
Parece de de feuz. A Lourenço Superior. 25.10.18 		De Peniche 26/10/2018 	
		A SRH 30.10.18 	

INFORMAÇÃO

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpre-me informar o seguinte:

O trabalhador celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 5 horas semanais, com início em 24-09-2018 termo em 21-06-2019, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Atividade Física e Desportiva, no ano letivo de 2018-2019.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com a atividade comercial na loja 3P, sita na Praça Jacob Rodrigues Pereira, 20, em Peniche.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo aos horários diários e semanais a praticar nas duas entidades, constantes do quadro abaixo indicado, verifica-se não há sobreposição de horários.

Horário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	N.º Horas semanais
A cumprir na C.M.	16:15-17:15	16:15-17:15	16:15-17:15	16:15-17:15	16:15-17:15	5
A cumprir na atividade privada	08:00-13:00, das 15:00 às 16:00 e das 18:00 às 19:00	08:00-13:00, das 15:00 às 16:00 e das 18:00 às 19:00	08:00-13:00, das 15:00 às 16:00 e das 18:00 às 19:00	08:00-13:00, das 15:00 às 16:00 e das 18:00 às 19:00	08:00-13:00, das 15:00 às 16:00 e das 18:00 às 19:00	

O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.



À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,


Ana Cristina Ferreira Antunes

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

_____/_____/_____ O Trab. _____

à set. para
informar
a. ca. B
JP

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Eu, Emanuel Rodrigues Santos, portador do número de identificação fiscal 219828873, técnico superior afeto ao DAF/Setor de Educação/AEC, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, solicitar autorização para acumular as funções públicas que passarei a exercer a partir de 24 de Setembro de 2018, como professor das AEC, com as funções provadas que já exerço, nas condições abaixo indicadas:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular é: Loja 3P – Praça Jacob Rodrigues Pereira nº20, 2520-249 Peniche;
- b) O horário em que a atividade é exercida é: 8h às 13h/ 15h às 16h/ 18h às 19h;
- c) A remuneração auferida é 580€;
- d) A atividade tem natureza comercial;
- e) Sim, existe interesse público na acumulação;
- f) Não existe conflito com as funções públicas que passarei a exercer na autarquia;
- g) Comprometo-me a cessar imediatamente a função ou atividade acumulada, no caso de superveniente de conflito.

Peniche, 20 de Setembro de 2018



Emanuel Rodrigues Santos



Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
_____/_____/_____. O Trab. _____



AP C

Processo Reg. 26/6/03

26 06 03
5779
Ina.

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Peniche

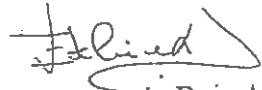
Etelvina Maria Reis Alves, Técnica Superior de 1º Classe da Câmara Municipal de Peniche, desempenhando actualmente as funções de Chefe de Divisão de Estudos, Projectos, Planeamento e Controlo, em regime de substituição, vem muito respeitosamente requerer a V. Exª, nos termos do nº 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 49/99, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 514/99, de 24 de Novembro, se digne autorizá-la a continuar a exercer actividade liberal fora do horário normal de serviço, em matérias para as quais possui habilitações profissionais e cujo âmbito não colida com as funções que desempenha nesta autarquia, abrangendo designadamente, assinatura de projectos e direcção de obras fora do concelho de Peniche.

O presente pedido destina-se a actualizar a autorização que já detinha por deliberação de Câmara datada de 17 de Agosto de 1998, em virtude de ter assumido recentemente outras funções.

Pede deferimento

Peniche, 26 de Junho de 2003

A funcionária,



Etelvina Maria Reis Alves



Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / ~~cópia autenticada~~
17 de 2003 O Trab. *Muelvina*



Ex.mo Sr. Presidente

Da Câmara Municipal de Peniche

Assunto: Acumulação de Serviços

Filipe José Soares Ferreira, Assistente Administrativo do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, na sequência da autorização que me foi concedida em 5/4/2001 para acumular as funções que exerço com as de músico, venho nos termos do artigo 8.º do D.L. no 413/93 de 22.12, solicitar a V.Ex.ª nova autorização para acumular essas duas funções com as de Distribuidor Independente, as quais, pretendo exercer fora do horário normal do serviço e não comprometerão a minha função e imparcialidade como funcionário.

- O local de exercício das actividades a acumular não é fixo dado a natureza das funções a desempenhar;
- O horário a praticar não é fixo, mas é de certeza sempre fora do horário normal de serviço;
- A remuneração a auferir não é fixa, podendo variar de dia para dia;
- Os trabalhos a desempenhar não são subordinados e caracterizam-se pela distribuição independente de produtos alimentares e espectáculos musicais;
- Não existe conflito entre as funções a desempenhar e as funções que desempenho com Assistente Administrativo;
- Caso exista ou venha a existir conflito entre as actividades, comprometo-me a nunca prejudicar as funções públicas que me comprometi a desempenhar, actuando sempre em prol da minha actividade como Funcionário Público;

Peniche 28 de Outubro de 2003

Sem outro assunto de momento.

Com os melhores cumprimentos.

(Filipe José Soares Ferreira)

Tomou conhecimento 30 de outubro 2003

Filipe Soares Ferreira

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

17/10/2003 O Trab. M. Almeida

AP

2009. 10. 09
maelicheira

Câmara Municipal de Peniche

08 / 10 / 2009

3774

INI

Ex. mo Senhor Presidente

Da Câmara Municipal de Peniche

Florinda Maria Pereira Monteiro, contribuinte número 188.808.418, portadora do bilhete de identidade n.º 8128145, residente na R. 1.º de Dezembro, n.º 54-A, 1.º Frente, 2520-265 Peniche, exercendo as funções de Técnica Superior no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística deste Município vem, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, **vem solicitar que lhe seja concedida autorização para acumulação de funções públicas com privadas, a tempo parcial, na firma INVESUL, Construção Civil e Obras Públicas, Lda, NIF. 506.869.990, com sede na R. do Conde Azarujinha, n.º 22 – 4005-109 Azaruja, alegando para o efeito que:**

- a) O local de exercício da actividade a acumular será o seu domicílio e a sede da empresa;
- b) O horário de trabalho a praticar será pós-laboral.
- c) A remuneração a auferir será o mínimo legalmente tabelado para as funções em causa.
- d) Os serviços a prestar englobam a subscrição de alvará para o exercício da actividade da construção, a emitir pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, INCI, I. P. e todas as funções daí inerentes;
- e) A requerente declara que a actividade que pretende desenvolver não é concorrente ou conflituante, não se dirige ao mesmo círculo de destinatários, nem compromete a isenção e a imparcialidade exigidas às funções que desempenha nesta autarquia.
- f) Declara, sob compromisso de honra, que cessará de imediato a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Peniche, 30 de Setembro de 2009

Pede deferimento,

Florinda Maria Pereira Monteiro

*Eng.º Florinda
ficha do original
do requeriment*

Informação do Director do Departamento: <i>Do facto deste Departamento não há encovamento, dado que em nada está ligada a actividades desempenhadas no Município</i>
<i>07/10/2009</i>
Despacho: <i>Comunicação</i>
<i>8 / 10 / 2009</i>

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

17.11.2020 O Trab. *maelicheira*

AP

Ata de Reunião
26/6/03

Ata
26/06/03

26
06
03

Ex.mo Senhor.
Presidente da Câmara Municipal de
Peniche

Francisco Manuel Ferreira da Silva, Técnico Superior Assessor Principal da Câmara Municipal de Peniche, desempenhando actualmente as funções de Director de Departamento de Obras Municipais, em regime de substituição, vem muito respeitosamente requerer a V. Ex^a, nos termos do nº 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 49/99, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 514/99, de 24 de Novembro, se digne autorizá-lo a continuar a exercer actividade liberal fora do horário normal de serviço, em matérias para as quais possui habilitações profissionais e cujo âmbito não colida com as funções que desempenha nesta autarquia, abrangendo designadamente, avaliações e peritagens para entidades bancárias e instituições oficiosas e outras, bem como assinatura de projectos e direcção de obras, consultadoria e emissão de pareceres técnicos para entidades não relacionadas com o município e para obras fora do concelho de Peniche.

O presente pedido destina-se a actualizar a autorização que já detinha por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 12 de Março de 1993, em virtude de ter assumido recentemente outras funções dirigentes.

Pede deferimento

Peniche, 26 de Junho de 2003

O funcionário,

Francisco Manuel Ferreira da Silva
Francisco Manuel Ferreira da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
17/10/2020

[Handwritten signature]

C AP

A. M. 2020 Trab. Meleiteiro



Toméi
conhecimento
21/11/2016

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
INFORMAÇÃO

A. J. de A.
25/10/16

N.º: 454/2016	Página: 1/2	Data: 17-10-2016	NIPG: 16217/16
Para: Diretora do Departamento de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções – Gabriela Martins da Silva			
Pausa de autorização - A. Loures. Lu. Pereira. 19.10.16 		 22.10.2016	

A trabalhadora exerce as funções de assistente técnica, no DAF/Secção de Património e Aprovisionamento, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, desde 01-06-2011.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, com as funções privadas de formadora, nas empresas que solicitarem os seus serviços, em horário pós laboral.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflituantes.

Atendendo a que o requerimento obedece aos requisitos do artigo 23.º e à declaração da trabalhadora de que a atividade de formadora será desenvolvida fora do horário do serviço, em locais e por conta das empresas privadas que solicitarem os seus serviços, bem como que não existe conflito com as funções

públicas exercidas, legalmente parece encontrarem-se reunidos os requisitos legais ao deferimento do pretendido, se o parecer abaixo indicado não for desfavorável.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,

Analeiteire

Ana Cristina Ferreira Antunes

Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / cópia autenticada

17/4/2020 O Trab. Analeiteire

FO

JK
mm
GA e AB

MUNICÍPIO DE PENICHE

Entrado em 11 / 10 / 16 Proc.: I.D.

Registo n.º 16484 NIPG: 16217/16

A dest para
a/fonau.
11/10/16

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Peniche



Eu, Gabriela Martins da Silva, contribuinte n.º 210661895, assistente técnica afeta ao DAF/Secção de Aprovisionamento, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19.º e 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, solicitar autorização para acumular as funções públicas com as funções privadas de formação, nas empresas que solicitarem os meus serviços, nas condições abaixo indicadas:

- a) O local de execução de atividade a acumular não é fixo, variando consoante a oferta formativa das empresas;
- b) O horário em que a atividade é exercida é em regime pós-laboral, em número de horas a definir;
- c) A remuneração a auferir não é fixa, uma vez que depende do número de formandos e do número de horas lecionadas, conforme a tabela do IEFP abaixo indicado:

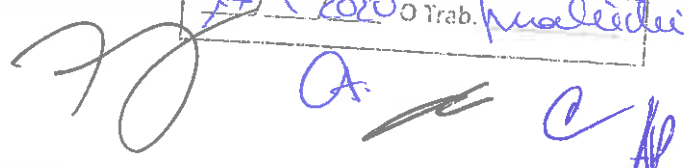
Nº de formandos	1	2	de 3 a 4	de 5 a 7	de 8 a 10	de 11 até ...
Honorários do formador sem/IVA por cada hora	5,00 €	6,00 €	8,00 €	10,00 €	12,50 €	15,00 €

- d) A atividade tem natureza subordinada e está sujeita aos conteúdos programáticos previstos para a ação de formação, sendo certo que se destina ao de desenvolvimento das competências dos formandos;
- e) Não existe conflito com as funções públicas que passarei a exercer na autarquia, uma vez que na Câmara Municipal sou assistente técnica, na secção de aprovisionamento e a atividade a acumular é de formadora;
- f) Comprometo-me a cessar imediatamente a função ou atividade acumulada, no caso superveniente de conflito.

Peniche, 11 de outubro de 2016




Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
17/10/2016 O Trab. *Qualificação*





com conhecimento em ZG/11202 (Sua)

Parou em estas reuniões
as conclusões para
o deferimento à C.ª G.ª
20.11.12

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO

N.º: 210/2012/RH	Folha: 1/1	Data: 15-11-2012	Processo: IND/
Para: Directora do DAF e Chefe da D.A.			
Assunto: Acumulação de Funções - Guida Maria Assunção Oliveira			
Requerer: Acumulação superior. C.ª G.ª 20.11.12		Despacho: 	

À SAH
Processos
em andamento
C.ª G.ª
8-1-2-14

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

- Está a ser solicitada autorização para acumular as funções públicas exercidas na Câmara, correspondentes à categoria assistente técnica, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, no Departamento de Gestão Urbanística e Ordenamento, com as relacionadas com a atividade de auditorias da qualidade a supermercados, fora do horário normal do serviço.
- O artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro permite a acumulação do exercício de funções públicas com privadas, desde que:
 - Não sejam concorrentes, similares ou conflituantes;
 - Não sejam legalmente consideradas incompatíveis;
 - Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto;
 - Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
- O requerimento encontra-se instruído nos termos legais previstos no artigo 29.º do mesmo diploma.
- Por força dos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31-12, mantido em vigor pela Lei n.º 64-B/2011, de 30-12, a trabalhadora fica obrigada a informar a Câmara, em cada mês, relativamente ao mês anterior, qual o vencimento efetivamente auferido, com vista à redução remuneratória, se for caso disso.
- Dado que os respetivos superiores hierárquicos já tomaram conhecimento da presente pretensão, com vista à observância das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, fica à consideração do Sr. Presidente o deferimento ou não da presente pretensão.

É quanto me cumpre informar.

A Coordenadora Técnica,

Ana Cristina Ferreira Antunes

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autêntica
17/11/2012
C.ª G.ª M.ª Oliveira

Requerente: Guida Maria Assunção de Oliveira

Assunto: Pedido de autorização para acumulação de funções

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar que de acordo com o nº 1 e 2 do artigo 28º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o exercício de funções pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas, não podendo ser acumuladas funções ou atividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes.

Considerando os fundamentos apresentados pela funcionária, parece tratar-se de funções que não colidem com as funções que desempenha e que decorrem em horário pós-laboral, não interferindo com o horário da Câmara.

Assim, parece não haver inconveniente na autorização do pedido de funcionária.

Convém, no entanto, solicitar o parecer dos Recursos Humanos sobre os aspetos legais aplicáveis.

À consideração superior.

[Handwritten signature]
12.11.2012

Peniche, 18 de Outubro de 2012

A coordenadora técnica,

[Handwritten signature]

ASRH informen
n.º.
12.11.12

Concordo com a solicitação apresentada da DAF.

2012.10.18
Arg. JOSÉ RIBEIRO GONÇALVES
Chefe de Divisão DGUO

*DPG
Concordo
12.10.12*
[Handwritten signature]

Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / espia autenticada
11/11/2012 O Trab. *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1/1
CA.
[Handwritten initials]

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Registo n.º 14899 NIPG: 15953/12

17.10.12
i 2A.

17.10.12

Eu, Guida Maria Assunção de Oliveira, contribuinte fiscal n.º 192614789, com a carreira e categoria de assistente técnica, como consta no mapa de pessoal desta Câmara Municipal e a prestar serviço na Divisão de Gestão Urbanística e Ordenamento em regime de tempo completo, vem solicitar a V. Exa., nos termos dos arts. 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação da Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, autorização para acumulação de funções privadas, na atividade de auditorias, em diversos locais, no horário compreendido entre as 17h e as 20h em dias úteis e sem horário ainda definido em fins de semana e auferindo uma remuneração mensal variável entre 100€ a 200€, em função do número de horas de trabalho, não havendo incompatibilidades com o horário praticado nesta Câmara Municipal.

Sendo funções privadas, declaro que a referida atividade privada não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas por mim desempenhadas, e não é desenvolvida em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das minhas funções públicas.

A atividade privada não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas às funções públicas, nem provoca prejuízo algum para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Entendo que a atividade privada a acumular não conflitua com as funções desempenhadas, não revestindo, nomeadamente, qualquer das características referidas nas alíneas a) a d) do n.º 4, do art. 28.º do mesmo diploma, na redação da Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, porque trata-se de uma atividade desenvolvida na área de auditorias de qualidade a supermercados.

Declaro que as informações constantes deste requerimento correspondem à verdade e que cumprirei o prescrito na legislação vigente quanto ao regime de acumulação de funções, comprometendo-me a cessar imediatamente a atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Peniche, 15 de outubro de 2012

Pede deferimento,

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

17.10.2012 Trab. Qualidade

22/10/04

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Peniche
*autorização, isto
exactly, nunca em que
cedam à exercer a actividade*

Carre. [Signature]

Peniche, 28 de Dezembro de 2004

Helder José Chaves Rosário Dias, desenhador, contribuinte fiscal nº156987627, vem por este meio solicitar a V.Ex.ª autorização, ao abrigo do artigo 8º do Decreto Lei nº413/093, de 23 de Dezembro, para execução da actividade de desenhador técnico.

Acresce ainda que:

- a) o local de actividade será no domicilio
- b) o horário será sempre pós laboral, nunca coincidente com o horário definido pela C.M.P.
- c) a remuneração é variável em função das horas de trabalho prestado.
- d) Serão executados trabalhos de desenho técnico de todas as áreas, com apoio informático.
- e) Apesar de desempenhar funções similares, os trabalhos por mim efectuados no âmbito extra laboral, serão apenas executados para entidades privadas e públicas e gabinetes técnicos de arquitectura que exerçam a actividade fora da área do concelho de Peniche.
- f) Nenhuma destas actividades colide com a actividade que desempenho na Câmara Municipal de Peniche.
- g) Comprometo-me a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de concorrência superveniente de conflito.

Sem outro assunto de momento,
subscrevo-me com elevada consideração.

INFORMAÇÃO

*Creio que pelo facto de não ter sido
previsto de acordo com o artigo 8º do
Decreto Lei nº 413/093 de 23 de Dezembro
que se permite a acumulação de funções
entre as funções de desenhador e agente
de desenhador, eventualmente a sua função
nesta Câmara Municipal de Peniche para o qual
me vou candidatar, submeto a V.Ex.ª a presente
solicitação de autorização para a execução da
actividade de desenhador técnico em
acumulação com a função de agente de desenhador*

*À Reunião de Câmara
10/11/04*

Declaro que a presente fotocópia
está conforme o original / Cópia autenticada
13/11/2010 Func.º Realista

Aguardo deferimento.

[Signature]
(Helder Dias)

*Para poder autorizar, us
exactamente os verbos
à exercer a actividade*

9/11/04
[Signature]
C. AP

[Signature]

[Signature]

MUNICÍPIO DE
PENICHE**Divisão de Administração e Finanças**

Parecer:

Despacho:

Conforme indicado na informação, deverá ser colhido o parecer do titular do cargo dirigente respectivo.

23-12-2019

Ao Sr. Vereador Mark Ministro 09-12-2019 Josselene Nunes Chefe de Divisão - DAF	Nada a opor. A cons. superior, 27-12-2019 Josselene Nunes Chefe de Divisão - DAF
--	--

AUTORIZADO|
O PRESIDENTE DA C. M. PENICHE

 29-12-2019

Informação 2313/2019

NIPG: 21913/19

Data: 2019/12/02

Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas - Idalina Maria Leitão

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpre-me informar o seguinte:

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

A trabalhadora celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 5 horas semanais, com início em 19-09-2019 termo em 19-06-2020, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Laboratório de Aprendizagem, no ano letivo de 2019-2020.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as de assistente operacional, na Associação Juvenil de Peniche onde acompanha as crianças do 1.º ciclo do ensino básico durante o período de almoço, no período entre as 12:00 horas e 14:00 horas.

Trata-se, portanto, da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é, se tiverem conteúdo idêntico ao das funções

Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original e representa autenticada

17/12/2020 O Sr. Presidente

1 / 2

públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirigem ao mesmo círculo de destinatários.

- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo ao horário diário e semanal a praticar nas duas entidades, contantes do quadro abaixo indicado, verifica-se não há sobreposição de horários.

Horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	N.º Horas semanais
A cumprir no Município	16:15-17:15	16:15-17:15	16:15-17:15	16:15-17:15	16:15-17:15	5
A cumprir na Associação Juvenil	12:00-14:00	12:00-14:00	12:00-14:00	12:00-14:00	12:00-14:00	10

O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,

Ana Cristina Ferreira Antunes
Ana Cristina Ferreira Antunes

[Handwritten signature]

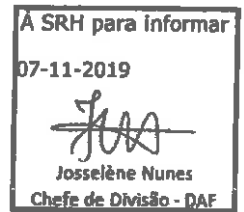
17 4 2020 *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
2/2
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Municipal de Peniche

**Requerimento para acumulação de funções**

Idalina Maria Leitão com o cartão de cidadão n.º 11994530, número de identificação fiscal 226729117 vem requerer a V. Exa. que lhe seja autorizado acumular funções que exerce no município com o exercício de funções ao abrigo do artigo 23.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O local para o exercício da função será na Associação Juvenil de Peniche. A atividade proposta é de assistente operacional e a requerente terá como função o acompanhamento de crianças do 1.º CEB, durante o período de almoço, que decorrerá diariamente das 12 horas às 14 horas. Não coincidindo deste modo, com o horário das 16:15h até às 17:15h, durante o qual a requerente desempenha funções no município, o que não provoca qualquer prejuízo para o interesse público.

A remuneração a auferir será por volta de 181,45 euros (cento e oitenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos) mensais, com base num contrato de caráter subordinado a termo resolutivo certo.

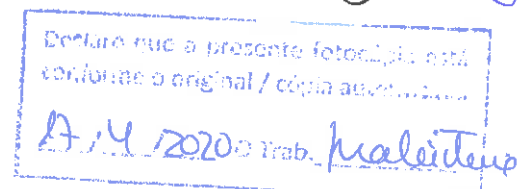
A razão pela qual a requerente entende não existir conflito entre a atividade a acumular e a atividade a exercer no município baseia-se no facto de não existir conflito de interesses.

A requerente compromete-se a cessar de imediato a função ou atividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito com a atividade que exerce, (nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo de 23 da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho).

Pede deferimento,

Peniche, 31 de outubro de 2019

(A requerente)



AMM

249
2313



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. LUÍS DE ATAÍDE

Horário do docente: AEC - LA 1

Docente: Idalina Maria Leitão

Categoria: Professor CM Peniche

Grupo: AEC

Ano letivo 2019 - 2020

Período	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
08:00 - 09:00					
09:00 - 10:00	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
10:00 - 11:00					
11:00 - 12:00	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
12:00 - 13:00					
13:00 - 14:00					
14:00 - 15:00	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
15:00 - 16:00	1A1	2A1	1A1	4A1 + 4B1	2A1

Entrada em vigor 16/09/2019

Data de Validade: 21 junho 2020

Componentes de Trabalho	Totais	Observações
Trabalho de Escola	CL - Componente Letiva	
Trabalho Individual	CNL - Comp. Não Letiva	
Artigo 79 (ECD)		
Reu. / Outros		
	TOTAL: CL + CNL	

O Diretor, 16 /09/2019

Doc. a apresentar
confirmado
27.4.2020: *hmadalena*




Divisão de Administração e Finanças

Parecer:

Ao Sr. Vereador Mark Ministro

09-12-2019




Josselène Nunes
Chefe de Divisão - DAF

Despacho:

Conforme indicado na informação, deverá ser colhido o parecer do titular do cargo dirigente respectivo.

23-12-2019



Nada a opor. À Cons. Superior

23-12-2019



Josselène Nunes
Chefe de Divisão - DAF

CONCORDO
O PRESIDENTE DA C. M. PENICHE

 29-12-2019

Informação 2314/2019

NIPG: 21925/19

Data: 2019/12/03

Assunto: Acumulação de funções públicas com funções públicas - Irina Sofia Silva Araújo

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpre-me informar o seguinte:

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

A trabalhadora celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 6 horas semanais, com início em 17-09-2019 termo em 19-06-2020, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Atividade Física e Desportiva, no ano letivo de 2019-2020.


Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as de formadora de atividades extracurriculares/Educação física, de segunda a sexta-feira, entre as 09:00 Horas às 12:40 Horas, no CENFIM.


Trata-se, portanto, da acumulação de funções públicas com funções públicas, com a regulamentação prevista no artigo 21.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em virtude de o CENFIM ser um organismo dotado de personalidade jurídica de direito público sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.




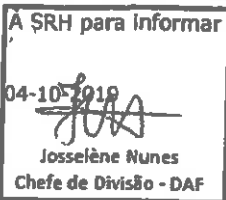
Declara que a presente cópia está
conforme o original e copia sem data

17/12/2019 



Ca. 

1/2 



Entrado em 02/10/2019 Proc.: JAD.

Registo n.º 17734 NPG: 13976/19

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Peniche

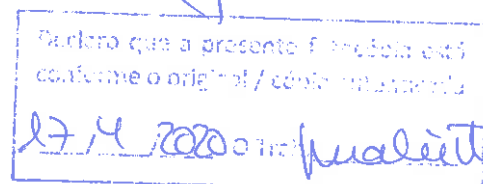
Eu, Irina Sofia Silva Araújo, portadora do Cartão de Cidadão 11011096 e NIF 181557307 técnico superior afeta ao DAF/Sector da Educação/AEC, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela lei nº 35/2014 de 20 de junho, solicitar autorização para acumular as funções públicas que comecei a exercer no passado dia 17 de setembro de 2019, como professora das AEC no Agrupamento de Escolas Dom Luís de Ataíde, com as funções privadas que já exerço, nas condições abaixo indicadas.

- 1) O local do exercício da função é no CENFIM.
- 2) O horário em que esta privada é exercida é, 2ª a 6ª das 9h às 12h40m.
- 3) A remuneração não tem um valor fixo, muda consoante as horas de trabalho.
- 4) A atividade exercida no privado é a de Formadora de Atividades extracurriculares/ Educação Física.
- 5) Pelo exposto nos pontos anteriores, não existe conflito com a função que exerço desde dia 17 de setembro de 2019.
- 6) Comprometo-me a cessar função como professora das AEC, no caso de superveniente de conflito.

Peniche, 28 de setembro de 2019

Irina Araújo

zuf 2314





AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. LUÍS DE ATAÍDE

Horário do docente: AEC - AD1

Docente: Irina Sofia Silva Araújo Araújo

Categoria: Professor CM Peniche

Grupo: AEC

Ano letivo 2019 - 2020

Horário	1.º Período	2.º Período	3.º Período	4.º Período	5.º Período
08:30 - 09:00					
09:00 - 09:30	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
10:30 - 11:00					
11:00 - 11:30					2A1
11:30 - 12:00	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
12:00 - 12:30	4A1	1A1	2A1	1A1	4B1

Entrada em vigor 16/09/2019

Data de Validade: 21 junho 2020

Componente de Trabalho	Componente Letiva (CL)	Componente Não Letiva (CNL)	TOTAL: CL + CNL
Trabalho de Escola			
Trabalho Individual			
Artigo 79 (ECD)			
Reu. / Outros			

O Diretor, 16 /09/2019

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
17/10/2020 Trab. Qualitativa

Devido a acumulação de funções, não
possa ser feita a avaliação do desempenho
do serviço.

ACTUAL. 2013
26.11.13



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

17109 16300/13

À Vossa Desp.
27.11.13

[Handwritten signature]
ASLT
MO
13.1

INFORMAÇÃO

N.º485/2013	Folha:1/1	Data:21-11-2013	Processo: IND	NIPG:16300/13
Para Diretora do D.A.F e Chefe da D.A.				
Assunto: Acumulação de funções públicas com privadas - Joana Rita Grilo Marreiros				
Ao DRG para se pronunciar anb. 22.11.13		<p><i>[Handwritten notes in box]</i> Analisando o processo e a informação do DAR (Recursos Humanos), verifica-se que em nada a pretensão conflita, com o desempenho do serviço e é legalmente compatível. Nestes termos, douz parecer favorável.</p>		

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1 - Está a ser solicitada autorização para acumular as funções públicas exercidas na Câmara, correspondentes à categoria assistente técnica, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, no Departamento de Gestão Urbanística e Ordenamento, com as relacionadas com a atividade da empresa do ramo da Metalúrgica, dando apoio na expansão do negócio, nomeadamente na área da prospeção de mercado e tradução de documentos.

2 - O artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro permite a acumulação do exercício de funções públicas com privadas, desde que:

- Não sejam concorrentes, similares ou conflituantes;
- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto;
- Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 - O requerimento encontra-se instruído nos termos legais, previstos no artigo 29.º do mesmo diploma.

4 - Como compete aos titulares de cargos dirigentes verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas, parece-me que deveria ser ouvido o respetivo superior hierárquico, após o que ficaria à consideração do Sr. Presidente o deferimento ou não da presente pretensão.

É quanto me cumpre informar.

A Coordenadora Técnica,

[Handwritten signature]
Ana Cristina Ferreira Antunes

Tomei conhecimento

14.1.2013

[Handwritten signature]

Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / cópia autêntica

17.11.2013 O Trab. *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

1924
15.11.13
[Handwritten signature]

À Srta. Joana Rita Marreiros
MG.
15.11.13

Exmo. Senhor Registro nº 16719 N.º 16300/13

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Eu, **Joana Rita Grilo Marreiros**, contribuinte fiscal n.º 219416249, com a carreira e categoria de assistente técnica, como consta no mapa de pessoal desta Câmara Municipal e a prestar serviço na Divisão de Gestão Urbanística e Ordenamento em regime de tempo completo, vem solicitar a V. Exa., nos termos dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, autorização para acumulação de funções privadas com as públicas por mim já exercidas, nas condições que a seguir se indicam:

- a) Funções a desempenhar através de casa, com deslocações esporádicas à sede da empresa;
- b) Em horário compreendido entre as 18h e as 20h em dias úteis e sem horário ainda definido em fins de semana, não havendo incompatibilidades com o horário praticado nesta Câmara Municipal;
- c) Auferindo uma remuneração mensal variável entre 100€ a 150€, em função do número de horas de trabalho;
- d) Empresa do ramo da Metalúrgica, dando apoio na expansão do negócio nomeadamente, na área da prospeção de mercado e tradução de documentos;
- e) A atividade privada não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas às funções públicas, nem provoca prejuízo algum para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Entendo que a atividade privada a acumular não conflitua com as funções desempenhadas, não revestindo, nomeadamente, qualquer das características referidas nas alíneas a) a d) do n.º 4, do artigo 28.º do diploma atrás mencionado;
- f) Sendo funções privadas, declaro que a referida atividade privada não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas por mim desempenhadas, e não é desenvolvida em horário sobreposto, não revestindo assim, as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo 28.º do diploma atrás mencionado;
- g) Declaro que as informações constantes deste requerimento correspondem à verdade e que cumprirei o prescrito na legislação vigente quanto ao regime de acumulação de funções, comprometendo-me a cessar imediatamente a atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Peniche, 13 de novembro de 2013.

Pede deferimento,

[Handwritten signature: Joana Rita Grilo Marreiros]
[Handwritten initials: JRM]

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
17 de 2020 O Trab. [Handwritten signature]

[Handwritten signature: AP]
[Handwritten initials: A.]
[Handwritten initials: MM]
[Handwritten initials: C]





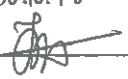
MUNICÍPIO DE
PENICHE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Registo n.º 18046 NIPG: 16336/18

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

17/10/2018 O Trab. M. Almeida

N.º: 579/2018	Página: 1/2	Data: 23-10-2018	NIPG: 16336/18
Para: Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas – João Válder Pinto Martins			
Parecer de deferência à consideração Superior 25.10.18 		Deferência 26/10/2018 	
		A SRH 30.10.18 	

INFORMAÇÃO

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpre-me informar o seguinte:

O trabalhador celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 5 horas semanais, com início em 24-09-2018 termo em 21-06-2019, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Atividade Física e Desportiva, no ano letivo de 2018-2019.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as exercidas no Centro de Solidariedade e Cultura de Peniche, a seguir discriminadas:


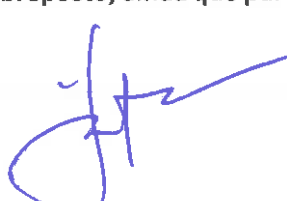


- Lecionar aulas de educação física;
- Responsabilidades no programa de entrega de bens alimentares a famílias carenciadas;
- Vigilância

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentadas no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

- c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo aos horários diários e semanais a praticar nas duas entidades, contantes do quadro abaixo indicado, verifica-se não há sobreposição de horários, por ser declarado que o horário flexível praticado na outra organização permite a conciliação das duas atividades.

Horário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	N.º Horas semanais
A cumprir na C.M.	16:00 às 17:00	16:00 às 17:00	16:00 às 17:00	16:00 às 17:00	16:00 às 17:00	5
A cumprir no Centro de Solidariedade e Cultura de Peniche	Horário flexível	Horário flexível	Horário flexível	Horário flexível	Horário flexível	

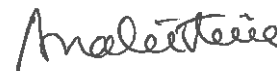
O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

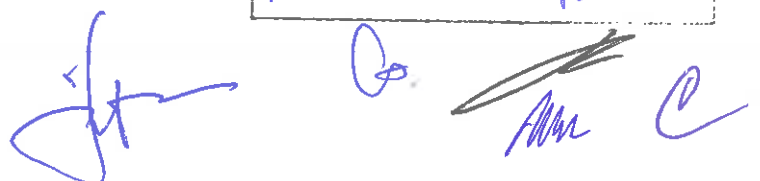
A Coordenadora Técnica,



Ana Cristina Ferreira Antunes

Declaro que a presente foto
conforme o original / cópia de ...

17/4/2020 O Trab. 



A SRH para info
15.10.18

Exmo. Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de Peniche 

João Válder Pinto Martins, NIF 251900363, técnico superior afeto ao DAF/Setor de Educação/AEC, venho ao abrigo do previsto no artigo 22º da LTFP, aprovado pela Lei nº35/2014, de 20 de junho, solicitar autorização para acumular as funções públicas que passarei a exercer a partir de 20 de outubro, como professor das AEC, com as funções privadas que já exerço, nas condições abaixo indicadas:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular é Centro Solidariedade e Cultura de Peniche;
- b) O horário em que a atividade é exercida é 40 horas semanais, em horário flexível, que me permite conciliar com as AEC's;
- c) A remuneração auferida é 669€/mês;
- d) A atividade tem natureza subordinada e caracteriza-se por:
 - a. Lecionar aulas de educação física
 - b. Responsabilidades no programa de entrega de bens alimentares a famílias carenciadas
 - c. Vigilância
- e) Não existe interesse público na acumulação;
- f) Não existe conflito com as funções públicas que passarei a exercer na autarquia;
- g) Comprometo-me a cessar imediatamente a função ou atividade acumulada, no caso de superveniente de conflito.

Peniche, 17/10/2018

João Válder Pinto Martins




Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

14/4/2020 O Trab. Madeira



CA.





MUNICÍPIO DE
PENICHE

Divisão de Administração e Finanças

Nada a opor. A Cons. superior

23-12-2019

JN

Josselène Nunes
Chefe de Divisão - DAF

Parecer:

Ao Sr. Vereador Mark Ministro

09-12-2019

JN

Josselène Nunes
Chefe de Divisão - DAF

Despacho:

Conforme indicado na informação, deverá ser colhido o parecer do titular do cargo dirigente respectivo.

23-12-2019

MM

CONCORDO
O PRESIDENTE DA C. M. PENICHE

JN

29-12-2019

Informação 2319/2019

NIPG: 17463/19

Data: 2019/12/03

Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas - João Válder Pinto Martins

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpre-me informar o seguinte:

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

o trabalhador celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 5 horas semanais, com início em 17-09-2019 termo em 19-06-2020, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Atividade Física e Desportiva, no ano letivo de 2019-2020.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as que já exercia no Centro de Solidariedade e Cultura de Peniche, onde leciona aulas de educação física, assume a responsabilidade do programa de entrega de bens alimentares a familiares carenciados e efetua vigilância.

Trata-se, portanto, da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

Declaro que a presente fotocópia está autenticada a 17/4/2020

17/4/2020 Trib. *Maldonado*

1 / 2

JN

AP
Ca
mm

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo ao horário diário e semanal a praticar nas duas entidades, contantes do quadro abaixo indicado, verifica-se não há sobreposição de horários, por possuir flexibilidade de horário no Centro de Solidariedade e Cultura de Peniche.

Horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	N.º Horas semanais
A cumprir no Município	16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00	5
A cumprir no Centro de Solidariedade e Cultura de Peniche	Em regime de horário flexível que permite a conciliação com as AEC					40

O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,

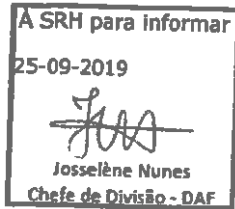
Ana Cristina Ferreira Antunes

Ana Cristina Ferreira Antunes

Dado que a presente fotocópia está conferida com o original / cópia autenticada

17/4/2020 *Ana Cristina Ferreira Antunes*

2/2



Exmo. Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

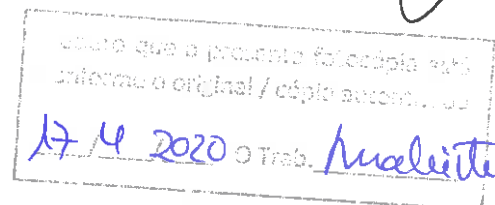
João Válder Pinto Martins, NIF 251900363, técnico superior afeto ao DAF/Setor de Educação/AEC, venho ao abrigo do previsto no artigo 22º da LTFP, aprovado pela Lei nº35/2014, de 20 de junho, solicitar autorização para acumular as funções públicas que passarei a exercer a partir de 17-09-2019, como professor das AEC, com as funções privadas que já exerço, nas condições abaixo indicadas:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular é Centro Solidariedade e Cultura de Peniche;
- b) O horário em que a atividade é exercida é 40 horas semanais, em horário flexível, que me permite conciliar com as AEC's;
- c) A remuneração auferida é 688€/mês;
- d) A atividade tem natureza subordinada e caracteriza-se por:
 - a. Lecionar aulas de educação física;
 - b. Responsabilidades no programa de entrega de bens alimentares a famílias carenciadas;
 - c. Vigilância.
- e) Não existe interesse público na acumulação;
- f) Não existe conflito com as funções públicas que passarei a exercer na autarquia;
- g) Comprometo-me a cessar imediatamente a função ou atividade acumulada, no caso de superveniente de conflito.

Peniche, 25/09/2019

João Válder Pinto Martins

Juf 2319









ATIVIDADE DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - 1.º CICLO

2019/2020

Nome do Docente:		Professor AFD_6 JOÃO VALTER PINTO MARTINS	
Grupo:		Categoria:	Atividade Desportiva
Ano/Turma:	(2 turmas+ ½)	Escola:	Escola n.º 5

HORARIO		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
16:00	17:00	1.ª Escola n.º 5	1.ª Escola n.º 5	3.ª B Escola n.º 5	3.ª A Escola n.º 5	3.ª A Escola n.º 5

Horas
5 horas

DATA
Assinatura do Professor

DATA
Assinatura do Diretor

[Handwritten signatures]

17/4/2020 Trab. Multidisciplinar

[Handwritten initials and signature]

Assessor de Peniche
26/6/03

Assessor
26/6/03

Entrada em 26/06/03
registo sob o n.º 5778

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Peniche

José Agostinho Saldanha Coelho e Silva, Técnico Superior Assessor da Câmara Municipal de Peniche, desempenhando actualmente as funções de Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas e Infraestruturas, em regime de substituição, vem muito respeitosamente requerer a V. Ex.ª, nos termos do nº 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 49/99, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 514/99, de 24 de Novembro, se digne autorizá-la a exercer actividade liberal fora do horário normal de serviço, em matérias para as quais possui habilitações profissionais e cujo âmbito não colida com as funções que desempenha nesta autarquia, abrangendo designadamente, avaliações e peritagens para entidades bancárias e instituições officiosas e outras, bem como assinatura de projectos e direcção de obras, consultadoria e emissão de pareceres técnicos para entidades não relacionadas com o município e para obras fora do concelho de Peniche.

Pede deferimento

Peniche, 26 de Junho de 2003

O funcionário,

José Agostinho Saldanha Coelho e Silva

José Agostinho Saldanha Coelho e Silva

Declaro que a presente fotocópia está
contida no original / cópia autenticada

17/4 2020 O Trab. *procedente*

[Handwritten marks]

José Ribeiro Gonçalves, Arquitecto
Urb. Balezat-Sol Village 2, Bl. 14D - 4º dtº.
2520 Peniche

18 12 01
10340
H 1111

Assunto : Actividade em Regime Liberal.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

JOSÉ ALBERTO RIBEIRO GONÇALVES, licenciado em arquitectura, exercendo actualmente as funções de Chefe da Divisão de Habitação e Urbanismo nesta Câmara municipal de Peniche, vem solicitar ao abrigo da legislação em vigor aplicável a necessária autorização para elaborar e subscrever projectos de arquitectura em regime liberal, declarando para os devidos efeitos que a actividade ora solicitada não interferirá com as funções que exerce no Município de Peniche nem será praticada no território que lhe corresponde.

Peniche, 10 de Dezembro de 2001

Pede Deferimento,

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / 17/12/2001 Trab. Maleiteiras

José Alberto Ribeiro Gonçalves

José Alberto Ribeiro Gonçalves

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
13/12/2001 O Func.º Peraleite

Parece de deferir ao abrigo do disposto no artº 4º do Dec. Lei nº 413/93, de 23-12-94, do artº 22.º do artº 4º do artº 49/99, de 22-6, devendo a concessão ao requerente ser em dinheiro e a multa o compromisso referido nos artigos 8º e 9º (compromisso de cessar imediatamente a actividade em andamento no caso de ocorrência, independentemente de conflito)

18/12/01

Comprometo-me a cessar a actividade em andamento no caso de ocorrência independente de conflito, conforme disposto no artº 8º do Dec. Lei nº 413/93 de 22-12.

Tomou conhecimento.

[Signature]
2001.12.19

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
17-12-2001 [Signature]

[Signatures]
CA
C
MM



MUNICÍPIO DE PENICHE

2
3.12.2009

INFORMAÇÃO

Assunto: Pedido de acumulação com funções privadas

De acordo com o artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, o exercício de funções nesta Autarquia poderá ser acumulado com funções ou actividades privadas, desde que não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas.

O requerimento apresentado por José António Rodrigues faz a indicação dos elementos exigidos no n.º 2 do artigo 29.º da citada lei.

Assim, cabe ao Presidente de Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, autorizar, ou não, a acumulação com funções privadas.

Peniche, 2 de Dezembro de 2009.

O Director da DAF,

José Nicolau Nobre Ferreira

Trabalho desenvolvido
por António ...
em ...

Declaro que o presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
17/4/2020 O Trab. *Madeira*

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Peniche
Largo do Município
2520-239 Peniche

Data: 30-11-2009

Assunto: Autorização para acumulação de funções.

Exmo. Senhor Presidente Dr. António José Correia,

Venho por este meio solicitar "autorização para acumulação de funções", conforme consta do Artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

O Artigo 29.º no seu ponto 2, indica que no requerimento a apresentar deve constar as seguintes informações:

- a) Distrito de Leiria;
- b) Horário pós-laboral e fim-de-semana;
- c) A remuneração a auferir depende das instituições para quem é prestado o serviço;
- d) A natureza do trabalho a desenvolver prende-se com o ministrar formação a Bombeiros e civis no âmbito dos primeiros socorros, combate a incêndios, condução de embarcações de emergência e cultura de segurança;
- e) A acumulação poderá ser considerada de interesse público, uma vez que as temáticas ministradas na formação são no âmbito da cultura de segurança dos cidadãos. Na maioria das vezes essa formação é ministrada a Bombeiros Voluntários, por indicação da Escola Nacional de Bombeiros, o que proporciona aos formandos um conjunto de saberes, que lhes permite prestar um melhor socorro à população;
- f) O desempenho da actividade de Formador, julgo, salvo melhor opinião, não colidir com as funções de Comandante Operacional Municipal;
- g) Declaro o compromisso de cessação imediata da função acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pelo presente solicito deferimento.

Aproveito igualmente a oportunidade para enviar os meus melhores cumprimentos.

O requerente,


(José António Rodrigues)

Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / cópia autenticada

17/11/2009 O Trab. 

Travessia de Leiria
02/04/2003

Exmo.Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Peniche

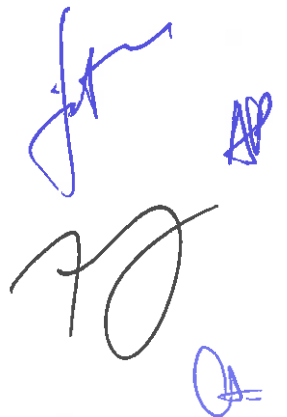
Jos.selene Cristina Oliveira Nunes Teodoro, casada, portadora do bilhete de identidade nº11068860, emitido em 20.3.2003, por Leiria, contribuinte fiscal nº2196787-0, Técnica Superior estagiária na área de Gestão Financeira desta Câmara Municipal, pretendendo fora do horário de serviço proceder à prestação de serviços e necessitando de se colectar, vem solicitar a V.Ex.ª se digne autorizar a acumulação de funções públicas com estas funções, nos termos do art.º.32.º do Decreto-Lei nº.427 89, de 7 de Dezembro e artigo 8.º do Decreto-Lei nº.409 91, de 17 de Outubro, a isenção e imparcialidade como funcionária não ficarão comprometidas e não haverá prejuízo para o interesse público.

Peniche, 1 de Abril de 2003

A Funcionária,



Tomei conhecimento
12/05/03
[Signature]



Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
17/4/2003 O Trab. Realitencia



Josselène Cristina Oliveira Nunes Teodoro
Rua do Cerco n.º 24 Ferrel,
NIF: 219678740
Técnica Superior e Diretora do
Departamento Administrativo e Financeiro

[Handwritten signature]
20.7.2017
A SRH
[Handwritten mark]

Ex. Mo Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos da LGTFP e do artigo 16.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, Josselène Cristina Oliveira Nunes Teodoro, Técnica Superior e Diretora de Departamento do Dep. Administrativo e Financeiro, e sem prejuízo da autorização já concedida para outra área de atividade, venho solicitar autorização para exercer funções privadas na área de criação artística, mais concretamente da música, nomeadamente como música, e para o efeito, declarar o seguinte:

- a) Local do exercício da função ou atividade a acumular: considerando a natureza atividade, não há local definido, uma vez que dependerá do local em que o espetáculo se irá realizar;
- b) Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável: tendo em conta a natureza da atividade não há horário definido, dependerá do horário do espetáculo, normalmente ao fim de semana e em horário pós-laboral ou a conciliar com as necessidades do serviço;
- c) Remuneração a auferir, quando aplicável: a remuneração será variável em função do cachet negociado para cada espetáculo;
- d) Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo: a atividade será desenvolvida em regime autónoma;
- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável: não aplicável;
- f) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável: a natureza da atividade não compromete a isenção e a imparcialidade das minhas funções enquanto trabalhadora em funções públicas e de dirigente.

Face ao exposto, peço deferimento, comprometendo-me a cessar, de imediato, a atividade em causa, caso haja ocorrência superveniente de conflito.

Peniche, 20 de julho de 2017

[Handwritten signature]
(Josselène Nunes Teodoro)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Declaro que a presente Fotocópia
está conforme o original / cópia autenticada
A 4/2017 O Func.º *[Handwritten name]*

11/59
Ind.

Ex mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Peniche

Peniche, 30 de Dezembro de 2003

Margarida Pelerito Gonçalves, jurista estagiária, ao abrigo do artigo 8º do Decreto-Lei nº. 413/93, de 23 de Dezembro, venho por este meio solicitar a V.Exª. autorização para aceitar um convite que me foi formulado pelo FORPESCAS desta cidade para dar formação na área do Desenvolvimento Pessoal e Social.

Acrescento ainda que:

- a) O local de exercício da actividade é no FORPESCAS, na Rua da Escola de Pesca, Zona Industrial da Prageira, em Peniche;
- b) O horário da formação é perfeitamente compatível com as funções que actualmente desempenho nesta instituição, sendo que a formação ocorrerá às quartas e sextas das 17H00 às 18H00;
- c) A remuneração por hora é de 17.50 €;
- d) A unidade de formação é o Desenvolvimento Pessoal e Social ao curso de técnico de transformação de pescado e contém três módulos sobre trabalhar em grupo, aprender a aprender e desafios;
- e) Não existe conflito entre as funções a desempenhar pois não se trata de uma actividade concorrente ou similar com as funções que exerço;
- f) Comprometo-me a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de concorrência superveniente de conflito.

Sem outro assunto de momento,
Subcrevo-me com elevada consideração.

Votos de um bom ano.

Aguardo deferimento.

Margarida Pelerito Gonçalves

Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / *certificada*

17 de 2003 O Trab. *Margarida Pelerito Gonçalves*

Farsel de Afonso
02/1/2003

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Maria de Fátima Pinelas Quinta Martins Salvador, casada, portadora do bilhete de identidade nº23-10-449, emitido em 6/2/97, por Leiria, contribuinte fiscal nº115748261, Tesoureira Especialista desta Câmara Municipal, pretendendo fora do horário de serviço proceder à prestação de serviços e necessitando de se colectar, vem solicitar a V.Ex.ª se digne autorizar a acumulação de funções públicas com estas funções, nos termos do artº.32º do Decreto-Lei nº.427/89, de 7 de Dezembro e artigo 8º do Decreto-Lei nº.409/91, de 17 de Outubro, a isenção e imparcialidade como funcionária não ficarão comprometidas e não haverá prejuízo para o interesse público.

Peniche, 1 de Abril de 2003

A Funcionária,

Tousi conselheira
12/01/2003

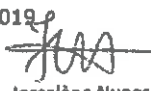
Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autorizada
12/4/2003 O Trab. Maria de Fátima




MUNICÍPIO DE
PENICHE

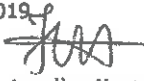
Divisão de Administração e Finanças

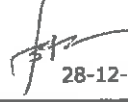
Parecer:

Ao Sr. Vereador Mark Ministro
09-12-2019

Josselene Nunes
Chefe de Divisão - DAF

Despacho:

Conforme indicado na informação, deverá ser colhido o parecer do titular do cargo dirigente respectivo.
23-12-2019


Nada a opor. À Cons. superior,
27-12-2019

Josselene Nunes
Chefe de Divisão - DAF

DEFERIDO
O PRESIDENTE DA C. M. PENICHE

28-12-2019

Informação 2320/2019

NIPG: 18769/19

Data: 2019/12/03

Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas - Maria da Conceição Gomes de Sousa Lourenço

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpre-me informar o seguinte:

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

A trabalhadora celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 4 horas semanais, com início em 17-09-2019 termo em 19-06-2020, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Atividades Lúdico Expressivas, no ano letivo de 2019-2020.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as de assistente administrativa e apoio financeiro no Centro de Vida Independente, Delegação de Leiria, na localidade do Vau, no âmbito do projeto de apoio à deficiência.

Trata-se, portanto, da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / original anexada

27/12/2019

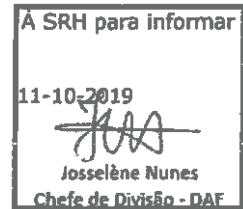

1 / 2


Mm

Entrado em 11/10/2019 Proc.: 18514

Registo n.º 18514 NIPC: 18769/17

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Peniche



Pedido de Acumulação para exercer Funções Privadas

Nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, vem por este meio, Maria da Conceição Gomes de Sousa Lourenço, Técnica Superior Docente de Atividades Lúdico-Expressivas, no Agrupamento de Escolas de Peniche, solicitar autorização para exercer em funções privadas a atividade de Assistente Administrativa, em acumulação com as funções públicas que exerce.

A atividade proposta consiste em prestar funções de Assistente Administrativa e apoio Financeiro para o Centro de Vida Independente, Delegação de Leiria, no âmbito de projeto de apoio à Deficiência.

O trabalho a desenvolver terá natureza subordinada.

A atividade será exercida no Vau, sem prejuízo do estipulado em contrato de trabalho com a Entidade Privada.

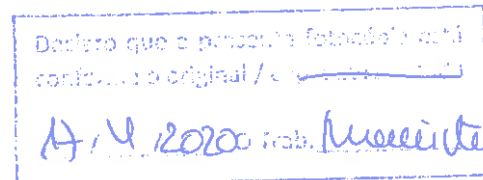
O horário é flexível e de acordo com as necessidades do serviço, não entrando em conflito com os horários previstos para o desempenho de funções na Câmara de Peniche.

A remuneração a auferir é de 685€.

As razões pelas quais a requerente entende não existir conflito entre a atividade a acumular e a atividade que exerce são as elencadas no nº 3 do artigo 22º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- A atividade a prestar não compromete a isenção e imparcialidade exigidas para a atividade que exerce;
- A atividade a desenvolver não é exercida em horário sobreposto, ao das funções públicas;
- A atividade a exercer não é legalmente incompatível com as funções públicas;
- Não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

duf
2320



Handwritten signatures and initials: JLN, AL, and other illegible marks.



ATIVIDADE DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - 1.º CICLO 2019/2020

Nome do Docente:	Professor ALE_1 MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUSA LARANÇO				
Grupo:		Categoria:	Atividade Lúdico-Expressiva		
Ano/Turma:	(2turmas)	Escola:	Escola sede		

HORARIO		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
16:00	17:00	1º_2.ºB Escola Sede	1º_2.ºA Escola Sede	1º_2.ºB Escola Sede		1º_2.ºA Escola Sede

Horas
4 horas

DATA
13/09/2019
Assinatura do Professor
MP Maria da Conceição Gomes de Sousa Laranço

DATA
Assinatura do Diretor

Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / copiar

13 de Setembro de 2019

[Handwritten signatures and initials]

AP


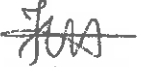
70

Q. AM



Divisão de Administração e Finanças

Parecer:

Ao Sr. Vereador Mark Ministro	Nada a opor. A cons. superior,
09-12-2019	27-12-2019
 Josselène Nunes Chefe de Divisão - DAF	 Josselène Nunes Chefe de Divisão - DAF


Despacho:

Conforme indicado na informação, deverá ser colhido o parecer do titular do cargo dirigente respectivo.

23-12-2019



AUTORIZADO
O PRESIDENTE DA C. M. PENICHE


29-12-2019

Informação 2322/2019

NIPG: 18924/19

Data: 2019/12/03

Assunto: Acumulação de funções Públicas com funções privadas - Marina Correia Estevão

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpre-me informar o seguinte:

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

A trabalhadora celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 5 horas semanais, com início em 17-09-2019 termo em 19-06-2020, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Atividade Física e Desportiva, no ano letivo de 2019-2020.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as exercidas na EPAV – Escola de Hotelaria de Colares/Peniche, também a tempo parcial (10 horas semanais), na área da docência da educação física.

Trata-se, portanto, da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

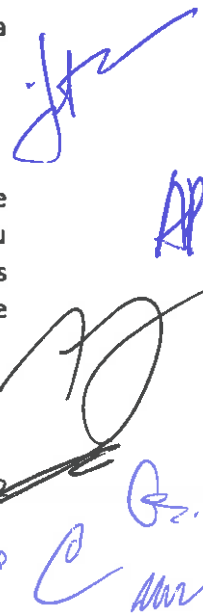
De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

Incluiu que a presente informação é
conforme o original / copy

17/4/2020 

1/2



Entrado em 14/10/2019 Proc.: JUD.

Registo n.º 18663 NIPG: 18924/1

De: Marina Correia Estêvão
PORTADORA DO CARTÃO DE CIDADÃO Nº 14762897.

À SRH para
informar

15-10-2019



Josselene Nunes
Chefe de Divisão - D

Para: Sua Excia. Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Assunto: Pedido de Autorização de acumulação de funções.

Como previsto, no artigo 23º, PARTE II (Vínculo de emprego público); TÍTULO I (Trabalhador); SECÇÃO I (Requisitos para a constituição do vínculo de emprego público), venho por este meio, solicitar a Vossa Excelência, a autorização para a acumulação de funções em regime de trabalho remunerado.

A) - LOCAL DE TRABALHO:

EPAV – Escola de Hotelaria de Colares/Peniche.
Rua irmã Maria da Glória Pacheco,
Largo dos Remédios
2520-614 PENICHE

B) HORÁRIO: Período Matinal. (10 Horas/Semanais);

C) REMUNERAÇÃO: 261,29 € + SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO;

D) NATUREZA SUBORDINADA, NA ÁREA DE DOCENCIA DA EDUCAÇÃO FÍSICA;

E) NÃO APLICÁVEL;

F) O EXERCÍCIO DAS MINHAS FUNÇÕES NÃO ENTRA EM CONFLITO COM AS FUNÇÕES PÚBLICAS ÀS QUAIS ESTOU AFECTA, ASSIM COMO A CARGA HORÁRIA NÃO SE SOBREPÕE;

G) COMPROMETO-ME A ABDICAR DAS MINHAS FUNÇÕES NO CASO DE OCORRENCIA DE POSSIVEL CONFLITO.

Grata pela atenção dispensada e na expectativa da resposta de Vossa Excelência,

Inf. 2322

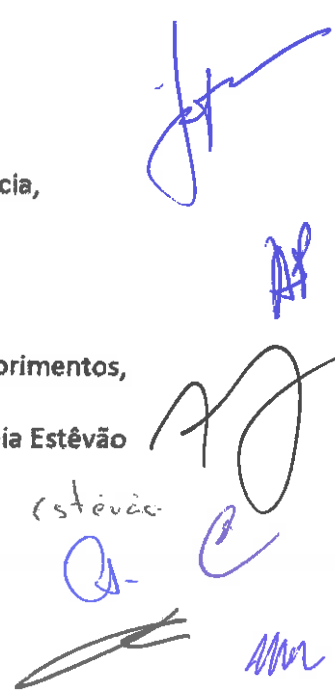
Com os melhores cumprimentos,

Marina Correia Estêvão

14/10/2019 Marina Estêvão

Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / cópia autêntica

14/10/2019 J. Malheiro





ATIVIDADE DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - 1.º CICLO

2019/2020

Nome do Docente:	Professor AFD_5 <i>MARINA CORREIA ESTEVÃO</i>	
Grupo:		Categoria: Atividade Desportiva
Ano/Turma:	(2 turmas+ ½)	Escola: Escola n.º3 e Escola n.º5

HORARIO		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
16:00	17:00	4.ª Escola n.º 3	2.ª Escola n.º 5	2.ª Escola n.º 5	3.ª Escola n.º5	4.ª Escola n.º3

Horas
5 horas

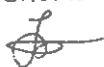

DATA
Assinatura do Professor

DATA
Assinatura do Diretor

Declaro que a presente foi copiada está
conforme o original / cópia autenticada
17 de 2020

[Handwritten signatures and initials]

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
INFORMAÇÃO

N.º: 611/2017	Página: 1/2	Data: 14-12-2017	NIPG: 19523/17
Para: Chefe da Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções – Marta Cristina Trindade Miguel			
<p>Pausa de férias 20.12.12 </p>		<p>DEFERIDO 21/12/2017 </p>	

Tendo sido solicitada informação relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

A trabalhadora exerce as funções de técnica superior, na DAF/ Setor Juventude e Associativismo, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, desde 25-05-2017.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, com as funções privadas Psicóloga, como profissional liberal, em horário pós laboral.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

17/12/2017 O Trab. 







No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo a que o requerimento obedece aos requisitos do artigo 23.º e à declaração da trabalhadora de que a atividade de psicóloga será desenvolvida fora do horário do serviço, em regime liberal, bem como que não existe conflito com as funções públicas exercidas, legalmente parece encontrarem-se reunidos os requisitos legais ao deferimento do pretendido, se o parecer abaixo indicado não for desfavorável.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,


Ana Cristina Ferreira Antunes



Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

27/4 2020 O Trab. 



Pedido de Autorização para Acumulação de Funções

A RH para
Informar
07.12.17

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Peniche,



Marta Cristina Trindade Miguel, trabalhadora com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, desta Câmara Municipal, com a carreira/categoria de Técnica Superior de Psicologia, afeta ao Departamento Administrativo e Financeiro – Setor de Juventude e Associativismo, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11307200, com o NIF220713367, vem solicitar a V. Ex.ª autorização para a acumulação de funções.


Para efeito dos artigos 21.º, 22.º, 23.º e 24.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara sob compromisso de honra o seguinte:

1. Situação relativa à atividade a acumular:
 - A situação diz respeito à acumulação com funções privadas de Psicologia Clínica e Psicologia da Educação;
 - O local do exercício da atividade é, atualmente, o domicílio;
 - O horário de trabalho a praticar é incerto, pontual e sempre em regime pós-laboral;
 - A remuneração a auferir é incerta e pontual.
2. Natureza do trabalho:
 - Trata-se de trabalho autónomo;
 - O conteúdo da atividade a desenvolver reporta à avaliação e acompanhamento psicológico de natureza clínica ou de orientação vocacional.
3. A acumulação:
 - Não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
4. A requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por:
 - A função a acumular não revestir as características de atividade conflituante ou concorrente a função que desempenha no seu serviço;



AP

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

17/11/2020 O Trab. 

CA.



Alm

- A função a acumular não comprometer a isenção e imparcialidade exigidas para o desempenho de funções públicas.
5. Fundamentos:
- A atividade não é desenvolvida de forma permanente ou habitual e não se dirige ao mesmo círculo de destinatários (LTFP, artigo 22.º, n.º 1 e 2);
 - A atividade não é desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas (LTFP, artigo 22.º, n.º 3, alínea b));
 - A atividade rege-se pelo Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
6. A requerente entende não se verificar qualquer impedimento por interesse (LTFP, artigo 24.º).

Declara, sob compromisso de honra, que cessará de imediato a atividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses.

Pede deferimento,

Peniche, 7 de dezembro de 2017

A requerente,

Marta Cristina Triunfalo Nogueira

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

17/12/2017 Trab. Madalena

OA-  



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
INFORMAÇÃO

*Nuno
Martins
7/19/2018*

N.º: 420/2018	Página: 1/2	Data: 03-08-2018	NIPG: 11253/2018
Para: Chefe da Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções – Nuno Filipe Rodrigues Martins			
<p><i>À Sr. Presidente, o f.º 08.2018 A</i></p>		<p><i>Autorizado 7/8/2018 [Signature]</i></p> <p><i>A Dora 16/08/2018 A</i></p>	

T.C. 11.08.2018 ju.

Tendo sido solicitada informação relativamente ao requerimento apresentado pelo assistente operacional afeto à DOM/Sinalização, solicitando a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, com as tarefas pontuais na área da pintura de construção civil, as quais pretende exercer fora do horário normal do serviço, cumpre-me informar o seguinte:

Trata-se da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflituantes.

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

17/4/2020 o Trab. *Maalberto*

[Signature]

[Signature]

Atendendo que o requerimento cumpre os requisitos do artigo 23.º e que é declarada a não existência de conflito com as funções públicas exercidas, legalmente parece encontrarem-se reunidos os requisitos legais ao deferimento do pretendido, se o parecer abaixo indicado não for desfavorável.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,


Ana Cristina Ferreira Antunes

Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / cópia autenticada

17/4/2020 O Trabalho 





Entrado em 01/08/18 Proc.: IND.
Registo n.º 13184 NIPG: 11253/18

A SAH para
Informar
02.08.18
←

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Nuno Filipe Rodrigues Martins, NIF 215083059, assistente operacional afeto à DOM/Sinalização, em aditamento do meu requerimento registado sob o número 11993, em 13-07-2018, solicitando autorização para acumular as funções que exerço nesta Câmara Municipal, com a atividade privada na área da pintura de construção civil, para efeitos do artigo 23.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, venho prestar os seguintes esclarecimentos:

- a) O local do exercício da atividade a acumular é indeterminado, uma vez que se trata de tarefas pontuais de pintura que pretendo exercer à medida que os particulares me solicitarem;
- b) O horário a aplicar será sempre depois do horário normal do serviço e, eventualmente, ao fim de semana;
- c) A remuneração a auferir não é fixa, podendo o valor hora oscilar de acordo com o que vier a acordar.
- d) O trabalho é de natureza autónoma. Esclareço que pretendo coletar-me nas Finanças e passar recibos verdes;
- e) Não existe manifesto interesse público.
- f) Não existe conflito entre as funções públicas que exerço, com as que pretendo vir a exercer, uma vez que na Câmara estou afeto ao serviço de Sinalização e o Município não presta os serviços de pintura a particulares;
- g) Comprometo-me a cessar imediatamente as funções em acumulação, caso venha a verificar-se qualquer conflito.

Peniche, 31 de julho de 2018.

Nuno Martins

[Handwritten signatures]

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autêntica
17.4.2020 O Trab. *[Handwritten signature]*

[Handwritten signatures]

Adm. para informação.

Registo n.º 6327 NIPG: 6312/15

05.05.15

Exmo. Sr. Presidente

J

Da Câmara Municipal de Peniche

Comando - Autoriza

15.5.2015

Eu, Nuno Manuel Malheiros Cativo, portador do CC n.º 448989298, Diretor do Departamento de Energia e Ambiente do Município de Peniche, venho solicitar nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pela Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (LOE/2009), n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que o republicou, bem como nos termos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, a autorização para desempenhar, em acumulação com o cargo exercido na autarquia e com as funções públicas desempenhadas, funções no órgão social da pessoa coletiva com NIF 504170554 e denominação de PAC – Peniche Amigos Clube, Associação para a promoção e desenvolvimento desportivo, cultural, recreativo e social, como Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

A função a acumular não reveste qualquer característica que a torne incompatível com o cargo dirigente ou com a função pública exercida.

Comprometo-me a cessar de imediato a função acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito com o exercício do cargo ou função pública.

*1.º e 2.º enquadramento
15.05.15*

Pede deferimento

Peniche, 4 de maio de 2015

Nuno Cativo

[Handwritten initials and marks]

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
17/11/2020 Trab. Malheiros

[Handwritten marks and signatures]

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

17/12/2016 O Trab. *Maletta*



Entrado em 07/12/16 Proc.: 2016.1

Registo.n.º 19689 NIPG: 18406/1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
INFORMAÇÃO

Assent

N.º: 510/2016	Página: 1/2	Data: 07-12-2016	NIPG: 18406/16
Para: Diretora do Departamento de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções – Pedro Gois da Silva			
Parece do deferir. A Cons. Superior. 07.12.16 A DDA <i>[Signature]</i>		<i>[Signature]</i> 12.12.2016 A SAM 13.12.16	

O trabalhador exerce as funções de assistente operacional, na DEA/Setor de Higiene e Limpeza, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, com as funções privadas de gerente sem remuneração, na firma de alojamento local Fantasias e Mordomias. Lda, com sede na Rua das Flores n.º 21, Casais Brancos, Atouguia da Baleia, sem horário de trabalho.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflituantes.

[Signatures]

Atendendo a que o requerimento está devidamente instruído, de acordo com o artigo 23.º e que no mesmo é declarado que não existe conflito com as funções públicas exercidas, legalmente parece encontrarem-se reunidos os requisitos legais ao deferimento do pretendido, se o parecer abaixo indicado não for desfavorável.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,

Analeiteuis

Ana Cristina Ferreira Antunes

TOMEI CONHECIMENTO

13/12/2016

Pedro António de Sousa

[Handwritten signature]

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / ~~cópia autenticada~~

14/4/2020 O Trab. *Analeiteuis*

[Handwritten initials/signatures]

A SRH para informe
18.11.16
Pedro Góis

Exº Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Pedro Góis da Silva, assistente operacional afecto ao ^{DEA} DOM, residente na Rua da Horta nº 8, rés-do-chão direito, Consolação, Atouguia da Baleia, portador do cartão de cidadão 11668591, contribuinte nº 205030599, funcionário nº 1546 dos **Serviços de Higiene e Limpeza**, vem por este meio requerer a V. Exª a acumulação de funções privadas, ao abrigo do previsto no artº 22º da LTFP, nos termos abaixo indicados:

- a) a actividade e o local do exercício a acumular é de **gerente** na firma **Fantasia e Mordomias, lda**, com sede na Rua das Flores nº 21, Casais Brancos, Atouguia da Baleia;
- b) a actividade a exercer não tem horário;
- c) não aufere remuneração;
- d) a actividade tem natureza autónoma e caracteriza-se por **alojamento local**;
- e) não existe interesse público na actividade;
- f) não existe conflito com as funções públicas;
- g) comprometo-me a cessar imediatamente a actividade no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Peniche, 13-11-2016

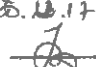

O requerente, *Pedro Góis da Silva*

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
17/11/2016 O Trib. *Maletânea*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
INFORMAÇÃO

À SEH.
22.12.17



N.º: 605/2017	Página: 1/2	Data: 12-12-2017	NIPG: 19162/17
Para: Chefe da Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas – Raquel Alexandra Ferreira Coelho Martins			
Caso de deferir 22.12.17 		Assinatura 21/12/2017 	

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

A trabalhadora exerce as funções de técnica superior, na DEA/Projeto de inovação de Modernização/Sistema de Informação Geográfica, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, desde 01-04-2003.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, com funções privadas na área da música, de forma autónoma, em horário pós laboral.

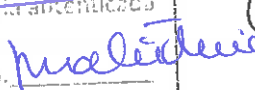
Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.


Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.



De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.



Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
 14/4/2020 Trab. 




 Analexteus
 

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo a que o requerimento obedece aos requisitos do artigo 22.º e à declaração da trabalhadora de que a atividade será desenvolvida fora do horário do serviço, em locais e por conta das entidades que solicitarem os seus serviços, bem como que não existe conflito com as funções públicas exercidas, legalmente parece encontrarem-se reunidos os requisitos legais ao deferimento do pretendido, se o parecer abaixo indicado não for desfavorável.

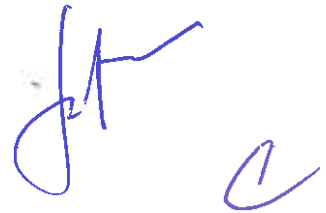
Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,

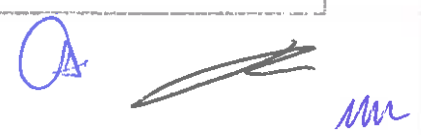

Ana Cristina Ferreira Antunes



Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

17-11-2020 O Trab. 





MUNICÍPIO DE PENICHE

Entrado em 4/12/17 Proc.: IVD-1

Registo n.º 10703 NIPG: 10162/17

A SRA para
informar
04.12.17

Exmo. Senhor Presidente da

Câmara Municipal de

Peniche



Raquel Alexandra Ferreira Coelho Martins, com a categoria de técnica superior, a desempenhar funções nessa Câmara Municipal, número de contribuinte 164148906, vem, ao abrigo do art. 23º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho), requerer a V. Exª se digne a conceder-lhe **autorização para acumulação com funções privadas**, fazendo-o nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. A Constituição da República Portuguesa permite que os seus funcionários públicos acumulem o exercício das suas funções públicas com actividades privadas (v. n.º 5, artº 269º).

Assim sendo, o exercício cumulativo de empregos públicos e de actividades privadas só é proibido quando a lei determinar uma incompatibilidade entre ambos (v. Pareceres da PGR n.º 61/84, de 20/12/84, n.º 28/85, de 20/06/85 e n.º 75/89, de 22/02/90, publicados, respectivamente, na II Série do DR de 18/07/85, de 23/11/85 e de 04/06/91), pelo que se não ocorresse tal incompatibilidade sempre assistiria ao funcionário o direito de acumular o exercício de funções públicas com actividades privadas.

2. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas estipula nos nsº1 e 2 do art. 22 quais as situações em que o exercício de actividades privadas compromete a imparcialidade que o interesse público reclama, determinando, nomeadamente, a impossibilidade de acumulação quando, a título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o trabalhador, por si, ou por interposta pessoa, execute funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes.



Declaro que a presente fotocópia este
contém o original / cópia autenticada

H/4/2020 O Trab. Marta Martins



3. Ora, só se consideram actividades privadas conflituantes ou concorrentes as que tenham conteúdo idêntico ao das funções públicas efectivamente desempenhadas, e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários e sejam exercidas de forma permanente ou habitual (v. PAULO VEIGA E MOURA, e CÁTIA ARRIMAR, *Comentários à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*, Coimbra Editora, 2014, pág. 152).

4. Sucede, porém que, a requerente tem perfeito conhecimento das proibições que lhe são impostas e pretende, na qualidade de técnica superior, desenvolver uma actividade privada, que não é incompatível com as funções profissionais que executa nesta Câmara Municipal conforme se demonstrará no ponto 8 do presente requerimento. (cumprir a alínea a) do artigo 22º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

5. Para além disso, o exercício de tal actividade será sempre feito fora do seu horário normal, de forma a não se verificar qualquer sobreposição com o horário de trabalho em vigor na Câmara Municipal.

Acresce que, o exponente tem plena consciência dos seus deveres enquanto técnica superior, pelo que nunca estará em causa a sua disponibilidade permanente para o serviço. (cumprir a alínea b) do artigo 22º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

6. A requerente declara que a actividade que pretende exercer não compromete a isenção e imparcialidade exigida pelo desempenho das suas funções públicas (cumprir a alínea c) do artigo 22º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)


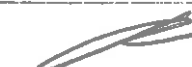

7. Mais se esclarece, em cumprimento do art.º 23º, nº 2 alínea c) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que a remuneração a auferir é incerta, dependendo do tipo de volume de trabalho que tem natureza autónoma.

8. A actividade a desenvolver consiste fundamentalmente na área da música, não havendo qualquer conflituosidade com o trabalho desenvolvido na Autarquia.



Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

17/4/2020 do Trab. *Maria Leticia*



9. Por tudo o já exposto demonstra-se que esta actividade não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. (cumpra a alínea d) do artigo 22º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

10. Consequentemente, é manifesto que a actividade não é concorrente nem conflituante com aquela que exerce ao serviço da autarquia, pelo que tem direito a que lhe seja deferido o tempo de acumulação, uma vez que a função a acumular não reveste as características referidas nos nºs 1 e 2 do artº 22º da Lei Geral do Trabalho em Funções Pública

Nestes termos, requer a V. Ex.ª se digne autorizar, por não ocorrer qualquer incompatibilidade ou circunstância impeditiva, o exercício em acumulação da atividade privada.

Espera deferimento,

Peniche, 30 de Novembro de 2017

O Requerente,

Rogério M. et.ª

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

17/11/2017 Fab. *[Handwritten signature]*

OA.

[Handwritten signature]



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

17/4/2020 Trab. Arb. Ribeiro

N.º: 583/2018	Página: 1/2	Data: 23-10-2018	NIPG: 16367/18
Para: Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas – Sónia Isabel Ribeiro Vitorino			
Buro de defesa à Consideração Superior. 25.10.18 	D.º F.º 26/10/2018 		A.º SRH 20.10.18

INFORMAÇÃO

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpre-me informar o seguinte:

A trabalhadora celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 5 horas semanais, com início em 24-09-2018 termo em 21-06-2019, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Programação e Robótica, no ano letivo de 2018-2019.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as de Diretora Técnica no Jardim de Infância de Serra de El-Rei, a tempo inteiro.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo aos horários diários e semanais a praticar nas duas entidades, constantes do quadro abaixo indicado, verifica-se não há sobreposição de horários.

Horário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	N.º Horas semanais
A cumprir na C.M.	14:45-15:45 e das 16:00-17:00	14:45-15:45 e das 16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00	7
A cumprir no Jardim de Infância de Serra de El-Rei	08:00-12:30 e das 13:00 às 14:30	08:00-12:30 e das 13:00 às 14:30	08:00-12:30 e das 13:00 às 14:30	08:00-12:30 e das 13:00 às 14:30	08:00-12:30 e das 13:00 às 14:30	

O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.



À Coordenadora Técnica,


Ana Cristina Ferreira Antunes


Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada


A M 2020 O Trab. 



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Peniche

1 set. para reform
17.10.18


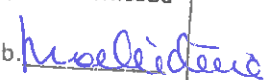
Eu, Sónia Isabel Ribeiro Vitorino, com o NIF 216954770, técnica superior afeta ao DAF/Setor da Educação/AEC, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela lei n.º 35/2014 de 20 de junho, solicitar a V. Exa., autorização para acumular as funções públicas que passarei a exercer a partir de 24 de setembro, como professora das AEC, com as funções privadas que exerço, nas condições abaixo indicadas:

- O local do exercício da atividade é no Jardim de Infância de Serra D'El-Rei, com a função de Diretora Técnica.
- O horário da atividade exercida é de segunda a sexta-feira das 8h00 às 12h30 e das 13h00 às 14h30.
- A remuneração auferida é de 1.201,00 €.
- A atividade tem natureza privada, sendo a instituição particular de solidariedade social.
- Não existe interesse público na acumulação.
- Não existe conflito com as funções públicas que passarei a exercer no município.
- Comprometo-me a cessar imediatamente a função ou a atividade acumulada, no caso superveniente de conflito.

Peniche, 24 de setembro de 2018

Sónia Isabel Ribeiro Vitorino



Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
14/10/2018 O Trab. 



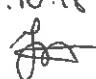



MUNICÍPIO DE
PENICHE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada.

17/4/2020 O Trab. Indicador

N.º: 581/2018	Página: 1/2	Data: 23-10-2018	NIPG: 15581/18
Para: Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas – Verónica Mateus Jerónimo			
Parece de definir. À consideração Superior 25.10.18 		D.F. Ferraz 26/10/2018 	

INFORMAÇÃO

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpre-me informar o seguinte:

A trabalhadora celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 5 horas semanais, com início em 24-09-2018 termo em 21-06-2019, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Atividade Física e Desportiva, no ano letivo de 2018-2019.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as de instrutora no ginásio Refisica.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.



No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo aos horário diário e semanais a praticar nas duas entidades, contantes do quadro abaixo indicado, verifica-se não há sobreposição de horários.

Horário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	N.º Horas semanais
A cumprir na C.M.	16:15-17:15	16:15-17:15	16:15-17:15	16:15-17:15	16:15-17:15	5
A cumprir no ginásio privado	07:00-11:30 e das 17:30 às 21:30	11:00-14:00 e das 17:30-21:30	07:00-11:30 e das 17:30 às 21:30	09:30-14:00 e das 17:30 às 21:30	17:30-20:00	

O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.


À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,


Ana Cristina Ferreira Antunes

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

14/4/2020 O Trab. 

Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Peniche

A Set. para
Informação
04.10.18
[Assinatura]

Eu, Verónica Mateus Jerónimo, com o Cartão de cidadão nº 13136330 e NIF 234200561 técnico superior afeta ao DAF/Setor de Educação/AEC, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014. De 20 de junho, solicitar autorização para acumular as funções públicas que comecei a exercer no passado dia 24 de setembro de 2018 professor das AEC, no agrupamento de Escolas de Peniche, com as funções privadas que já exerço, nas condições abaixo indicadas.

- 1) O local do exercício da função privada é Refísica Ginásio.
- 2) O horário em que esta atividade privada é exercida é, 2ª e 4ª das 7h até às 11:30 e das 17:30h até às 21:30h, 3ª das 11h até às 14h e das 17:30h até às 21:30h, 5ª das 9:30 até às 14h e das 17:30h até às 21:30h e 6ª das 17:30h até às 20h.
- 3) A remuneração é o ordenado mensal de 745€.
- 4) A atividade exercida no privado é de Instrutora de ginásio, na sala de exercício e aulas de grupo.
- 5) Pelo exposto nos pontos anteriores não existe conflito com a função que exerço desde dia 24 de setembro de 2018.
- 6) Comprometo-me a cessar função como professor das AEC, no caso superveniente de conflito.

Peniche, 24 de setembro de 2018

Verónica Mateus Jerónimo

Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / cópia autenticada
14/10/2018 O Trab. Maleiteira

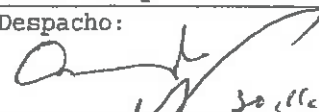
[Assinaturas e rubricas]

Tomei como modelo
24/2/12

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

A Cons. Sup. de 12.12.12

INFORMAÇÃO

N.º: 216/2012/RH	Folha: 1/1	Data: 29-11-2012	Processo: IND/
Para: Directora do DAF e Chefe da D.A.			
Assunto: Acumulação de Funções - Vítor Filipe Violante Félix da Glória			
Parecer: Devidamente instruído e as condições do Sr. Autorizado. Aprovad. Sup. de 12.12.12		Despacho:  30.11.2012	

ASSTH
condições
RG.

Tendo sido solicitada informação relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1 - Está a ser requerida autorização para acumular as funções públicas exercidas na Câmara, correspondentes à categoria técnico superior, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, no Gabinete de Projeto de Inovação e Modernização, com as relacionadas com a atividade de trabalhador independente na área de "criação de campanhas publicitárias, criação e gestão de marca (brand management), identidade, design editorial, promoção e decoração de pequenos espaços", fora do horário normal do serviço.

2 - O artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro permite a acumulação do exercício de funções públicas com privadas, desde que:

- Não sejam concorrentes, similares ou conflituantes;
- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto;
- Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

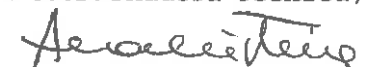
3 - O requerimento encontra-se instruído nos termos legais previstos no artigo 29.º do mesmo diploma.

4 - Por força dos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31-12, mantido em vigor pela Lei n.º 64-B/2011, de 30-12, o trabalhador fica obrigado a informar a Câmara, em cada mês, relativamente ao mês anterior, qual o vencimento efetivamente auferido, com vista à redução remuneratória, se for caso disso.

5 - Como compete aos titulares de cargos dirigentes verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas, parece-me que deveria ser ouvido o respetivo superior hierárquico, após o que ficaria à consideração do Sr. Presidente o deferimento ou não da presente pretensão.


É quanto me cumpre informar.

A Coordenadora Técnica,


Ana Cristina Ferreira Antunes





Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
14/11/2012 O Trab. 





Ex.mo. Sr.
Presidente da Câmara
Municipal de Peniche

REQUERIMENTO

Tendo como formação académica a Licenciatura em Design Industrial, foi na área do Design Gráfico que com um forte espírito empreendedor e uma forte veia autodidata me fui afirmando ao longo destes últimos 20 anos.

Muitas têm sido as solicitações vindas do exterior para a minha participação e/ou colaboração em determinados trabalhos esporádicos, situação essa que, sem falsas modéstias, me faz sentir mais forte em termos profissionais e me dá cada vez mais forças para conseguir ser mais e melhor na minha atividade profissional.

Sendo esta uma atividade em constante mutação e desenvolvimento, a necessidade de permanecer constantemente atualizado com os cânones contemporâneos é uma regra de ouro desta actividade.

Se por um determinado prisma, o trabalho que possa desenvolver extra Câmara Municipal possa constituir um enriquecimento intelectual e uma mais valia para o meu desempenho profissional, é na área financeira que esta questão tem efetivamente um peso mais determinante.

Tendo em conta, toda a conjuntura financeira que o país atravessa, as dificuldades que em breve nos irão a todos sobrecarregar, vejo o desenvolvimento desta actividade extra como uma forma de combater todas as dificuldades que se avizinham.

Tendo em conta os pontos 1, 2 e 3 do artigo 28º da Lei N.º12-A/2008 de 27 de Fevereiro, devo acrescentar que, a actividade que pretendo acumular prende-se com tarefas de criação de campanhas publicitárias, criação e gestão de marca (*brand management*), identidade, design editorial, promoção e decoração de pequenos espaços.

Esta actividade será desenvolvida na minha morada fiscal, situada na Rua da Restauração, n.º 10, 1º Esq. em Peniche, onde para esse fim estou equipado com equipamento informático de acordo com as funções que pretendo desenvolver.

Esta actividade não terá um horário fixo, uma vez que só será desenvolvida quando assim for solicitado. De qualquer forma será sempre posta em prática num período posterior ao horário desenvolvido ao serviço desta autarquia, num conjunto máximo de 4 horas diárias.

Não sendo esta uma actividade permanente, não me é fácil descrever o valor mensal que poderei auferir, no entanto como valor de referência apresento 20€/hora como valor base para o desenvolvimento da referida actividade.



Uma vez que o desenvolvimento desta atividade, não concorre directamente nem coloca em causa o serviço que desempenho à frente do município, tendo em conta o artigo 28º da Lei N.º12-A/2008 de 27 de Fevereiro, venho desta forma formalizar o meu pedido de Acumulação com funções privadas, comprometendo-me a proceder à cessação imediata da actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Aguardo com alguma espetativa uma resposta por parte de V.ª Ex.ª.

Sem outro assunto de momento,

Atentamente


(Vitor Filipe Glória)



Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada AP
17/4/2012 Trab. 